HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ NO ESTADO DO PARÁ

Tomo III

Período Vila Nova d'El Rey (1757 - 1833)

Francisco Canindé

História do Município de Curuçá no Estado do Pará

Tomo III

Período Vila Nova d'El Rey

1757 - 1833

Edição do Autor
Curuçá/PA
2018

História do Município de Curuçá no Estado do Pará

Tomo III

Praça da Matriz com destaque para 'A Corcovado'
Fonte: *Museu Virtual de Curuçá*.

Período Vila Nova d'El Rey

1757 - 1833

Francisco Canindé

Curuçá/PA
2018

Homenagem in memoriam
Ao meu trisavô materno Tenente Coronel
Manoel Jeronymo Ferreira Guimarães
(1849-1933).

Cel. Cantídio Guimarães

<u>*Homenagem in memoriam*</u>
Ao meu bisavô materno Coronel
Cantídio Alves Guimarães
(1889-1963).

Homenagem in memoriam
Ao meu avô materno
Cel. PM/PA João Evangelista Filho
(1912-1991).

Apresentação

O município de Curuçá é um dos municípios que se espraiam no litoral paraense tendo por limites territoriais na costa atlântica o delta ao *Oeste* o delta do *Rio Mocajuba* e a *Leste* o delta do *Rio Cajutuba*. Tendo por ponto de referência na costa, a *baia de Curuçá*.

O território curuçaense está inserido na exuberante paisagem da Amazônia Brasileira. A cidade de Curuçá é o distrito-sede, centro político e econômico do município. Distante aproximadamente 130 Km da Capital Paraense, tem as coordenadas geográficas; 00º 43" 48' de latitude Sul e 47º 51" 06' de longitude Oeste de Greenwich. Estando limitado pelas coordenadas geográficas 00º 30'S, 00º 45'S e 48º 00'WGr, 47º 30'WGr, de acordo com à Folha AS.23-V-A-IV (Marapanim).

O estudo do território curuçaense compreendeu um levantamento dos principais núcleos urbanos, no qual se elegeu um povoado de maior concentração populacional para ser a sede de uma região/distrito.

Os distritos/regiões como região administrativa, neste estudo, foram nomeados com uma sede que aqui será

denominada de ‘Vila’. Vila ou Povoado será aqui caracterizado como intensa ocupação humana, com arruamento ordenado e visível, com edificações adjacentes a menos de 50 m entre si, pelo menos um (1) equipamento público (escola, unidade de saúde etc.), ao menos uma casa de comércio regularmente estabelecido e ao menos um templo religioso.

O município de Curuçá está dividido em cinco (5) Regiões Geográficas distintas: ***1. Costa-Mar***; *2. Sede; 3. PA 136; 4. PA 318 e 5. Rio Mocajuba.* Regiões que foram divididas neste estudo considerando às semelhanças culturais, sociais, de afinidade entre as comunidades e de estrutura produtiva.

A costa curuçaense é formada por um pequeno arquipélago recortado por “rias”, onde sobressaem praias nativas como a *praia da Romana* e a *praia Grande*, recortadas por canais marinhos que são desenhados na paisagem pelas vazantes e cheias. Paisagem costeira esculpida com áreas de dunas e restingas. As dunas escarpadas se limitam com as dunas vegetadas com declividade suave que propiciam mais de uma linha de arrebentação na maré.

Adentrando a costa-mar curuçaense, se chega as dunas que recobrem e se misturam a depósitos lamosos de manguezais

formando uma planície lamosa subsequente. Constituindo uma zona intermediaria ampla de manguezal.

1. REGIÃO COSTA-MAR DE CURUÇÁ

A *Região Costa-Mar de Curuçá* é formada por cerca de onze (11) ilhas e ilhotas, sendo as mais conhecidas: Ilha do Cipoteua (onde está a *praia Grande*); Ilha de Santa Rosa, Ilha da Campina; Ilha do Pacamorema; Ilha do Ipomonga; Ilha do João Lopes; Ilha do Marinteua/Guarás (onde está a *praia da Romana* e as pontas do Tijoca e da Romana); Ilha do Mutucal (também denominada Ilha de Fora) e; Ilha do Varador.

A *Região Costa-Mar de Curuçá* é formada ainda por sete (7) comunidades fixas mais as itinerantes que sazonalmente se estabelecem nas praias durante o período pesqueiro. Nomeia-se como sede administrativa da *Região Costa-Mar de Curuçá* neste estudo, a Vila de Mutucal e tem-se esta Região constituída pelas comunidades de:

01- Iririteua;
02- Pedras Grandes;
03- Mutucal;
04- Algodoal;
05- Arapiranga de Fora;
06- Recreio;
07- Pindobal.

REGIÃO COSTA-MAR DE CURUÇÁ

Figura 1: Setor 1: Setor Costa-Mar de Curuçá: Pedras Grandes, Recreio, Mutucal, Algodoal, Arapiranga de Fora Iririteua, Pindobal e Tucumateua.

Figura 2: Limites costeiro do território curuçaense. Oeste: delta do Rio Mocajuba e; Leste: delta do Rio Cajutuba.

Sumário:

Introdução

Desde os primeiros colonos luso-brasileiros que se supõe terem chegado à costa curuçaense antes de 1653 e o período colonial (1653-1757) no qual Curuçá ficou sob a auspiciosa administração jesuítica, houve uma evolução gradual na consolidação da ocupação do espaço curuçaense pelo homem-branco, ainda estrangeiro nessas paragens. Porém, a partir de 1757, Curuçá experienciou uma nova marcha evolutiva como *Vila Nova d'El Rey*.

Este trabalho suscitará os principais aspectos da história sobre o município de Curuçá entre os anos de 1757 e 1833, o que se convencionou denominar de *Período Vila Nova d'El Rey*, em um construto de periodização da historiografia curuçaense. Ao longo deste, buscar-se-á entender o que realmente motivou a política pombalina elevar Curuçá a condição de Vila e, não de Lugar? Quais fatos históricos são capazes de revelar as condições sociais e econômicas do período em estudo? E, o que levou Curuçá perder a autonomia administrativa e ser anexada a Vila de Vigia de Nazaré em 1833?

Os registros históricos que basearam esta aventura na evolução histórica de Curuçá, serão vistos de forma crítica em busca de se entender as motivações dos principais fatos históricos que levaram a elevação da Missão Jesuítica de Curuçá (1663-1757) a condição de Vila e, não de Lugar. Bem como, fatos e personagens que são suscitados por fontes documentais, bibliográficas, estudiosos locais entre documento e memorias, reconstruindo de forma crítica um período de setenta e seis (76) anos no qual Curuçá se desenvolveu com o topônimo de *Vila Nova d'El Rey*.

Curuçá possui um território que se espraia na costa paraense e, a partir de 1757 passou a ostentar o portentoso título de Vila em uma transformação de um povoamento de caráter exploratório da costa para compor com o seu desenvolvimento social e econômico registrado nesse período em estudo a base de exportação das riquezas do vasto sertão amazônico e da costa com sua abundancia de peixes, mariscos e crustáceos até os dias atuais ainda presentes na costa curuçaense.

Tem-se ainda que a história de um dos núcleos populacionais mais antigos do estado do Pará é relevante para a historiografia paraense, pois carrega em si uma ampliação do

entendimento histórico do lugar, da região e do país. Tendo relevância no âmbito histórico-científico por acrescer fatos novos e discutir de forma crítica fatos conhecidos pela História. Assim, possibilitará a ampliação do conhecimento histórico e cultural do município de Curuçá e, de forma mais ampla do estado do Pará.

Ainda que atenhamos este estudo dentro dos princípios da História Local, os fatos que serão analisados seguirão uma linha cronológica e suscitarão nomes de vultos históricos, pois somente suscitando os nomes de vultos da história junto com nomes que compõe a história local se revelará a importância social desses personagens no construto histórico de Curuçá como um dos mais aplausíveis da Costa do Salgado paraense.

Essa relevância social perpassa por se trazer o passado de Curuçá e seu processo de transformação histórica, para se ampliar o acumulo de conhecimento sobre o lugar. De forma a ampliar a compreensão dos horizontes de transformação da sociedade curuçaense. Por meio da ligação do presente com o passado, se espera compreender e perpetuar a História do Munícipio de Curuçá, de forma que possamos aprender as

transformações do lugar ao longo da história com o intuito de disseminar-se o conhecimento histórico e valorizá-lo.

Este estudo, se proporá a elencar os principais acontecimentos internos, fatos históricos e agentes que contribuíram para a evolução em 1757, da Missão Jesuítica de Curuçá para a condição de *Vila Nova d'El Rey* até sua extinção como Vila em 1833. Para isso, foi de singular importância arregimentar as bibliografias de historiadores locais como: Cândido Cunha (1939), Paulo de Tarso Monteiro da Cunha (1997 e 2007) e Paulo Henrique do Santos Ferreira (2002 e 2005), junto com estudiosos de renome regional e nacional em diversos períodos da história, junto com dados em meio digital, derivados da importante obra historiográficas sobre Curuçá, o Pará, a Amazônia e o Brasil.

Assim, este trabalho revela o terceiro período da História do Município de Curuçá no Estado do Pará e, se junta ao *Período Pré-Colonial (1612/15-1653)* e ao *Período Colonial Jesuítico (1653-1757)*. Sendo mais um passo no construto maior que é a História do Município de Curuçá.

CARÁTER INICIAL DA FORMAÇÃO DE VILA NOVA D'EL REY EM 1757

Caráter inicial da formação de Vila Nova d’El Rey em 1757

Em 3 de julho de 1757, Curuçá foi afetada por uma significativa mudança político-administrativa, foi empoderada institucionalmente pela Coroa Portuguesa com a categoria de Vila e recebeu a denominação portuguesa de *Vila Nova d’El Rey*. Instituto jurídico da Coroa Portuguesa que separou administrativamente Curuçá de Vila de Vigia de Nazaré e, originou um ‘*Termo*’, documento formal escrito que delimitou os limites do território de *Vila Nova d’El Rey* e foi a base do territorial do atual município de Curuçá. ‘*Termo*’ esse que segundo Ferreira (2002)[1] data entre os anos de 1759 e 1763.

A elevação da Missão de Curuçá a condição de Vila se deu no contexto do projeto de reformulação colonial pombalina que visou a laicização da administração das povoações indígenas existentes no Estado do Grão Pará e Maranhão (1751-1772/74) por meio do controle direto do Estado com a expulsão dos jesuítas. Pondo fim a condição de servidão que os inacianos exerciam sobre os índios e, em tese transmutando o índio para a

[1] FERREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Fragmentos Históricos de Curuçá.** 1ª Ed. Vol. 01. Castanhal/PA: GrafSet, 2002. P. 71.

condição de colono por meio do instituto jurídico (lei) de 3 de maio do ano de 1755 que criou o Diretório.

O processo de formação territorial do município de Curuçá se deu através dos primeiros portugueses mercantes que se estabeleceram nas capitanias reais do Grão-Pará e Maranhão entre 1615 e 1653 e, infere-se que esses mercadores antes de 1653 adentraram o território curuçaense para realizarem trocas comerciais por meio do escambo com a primitiva comunidade Tupinambá que já habitava o litoral curuçaense; depois de 1653, com a ocupação missionária pelos jesuítas que estabeleceram inicialmente uma Redução (1653-1661) e, depois Missão (1663-1757) e; em 1757 com a criação da *Vila Nova d'El Rey* sob a visão do "despotismo esclarecido" do Marques de Pombal que promoveu a expulsão dos jesuítas e colocou Curuçá na zona de exploração econômica do Estado do Grão-Pará e Maranhão para potencializar os lucros almejados por Pombal para a Coroa Portuguesa nas terras da Amazônia Portuguesa.

A compreensão do processo de mudança da Missão Jesuítica de Curuçá (1663-1757) regida pelo poder inaciano para a laicização e transformação em *Vila Nova d'El Rey* a partir de 3 de julho de 1757, que colocou Curuçá sob a égide do poder

estatal português, perpassa pela exploração das causas da expulsão dos jesuítas da Amazônia e a nova configuração administrativa das capitanias reais do Grão-Pará e Maranhão idealizadas pelo Marquês de Pombal e postas em prática pelo seu meio irmão, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Ainda que o processo histórico local trate da transformação da Missão Jesuítica de Curuçá em *Vila Nova d'El Rey* em 1757, não se pode afastar o importante e reflexivo papel da construção social de mundo, no qual Curuçá foi inserida diretamente pela metrópole portuguesa na divisão administrativa do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Tal reflexão, traz a cena que Curuçá deixou de ser administrativamente submetida a Vila de Vigia de Nazaré e passou a figurar como espaço territorial-político com órgãos administrativos e políticos próprios que lhe conferiram certa autonomia.

Posta essa relação reflexiva de construção social de mundo, faz-se necessário evocar os elementos que constituíam o mosaico social e econômico desse momento histórico e a relação que esses elementos mantinham entre si. De forma a entender a causa das relações sociais e, o efeito com as mudanças de

Mendonça Furtado que também atingiram Curuçá, a disputa pelo controle da mão-de-obra indígena.

A disputa entre colonos e inacianos pelo controle da mão-de-obra indígena teve início em janeiro de 1653 com a fixação da Companhia de Jesus em Belém. Essa contenda se estendeu por mais de um século, tendo uma vitória parcial dos colonos em 1661 e, pode-se dizer que foi uma das principais motivações político-administrativas que causou as mudanças na divisão administrativa do Estado do Grão-Pará e Maranhão e, que afetou os jesuítas e a estrutura político-administrativa de Curuçá em 1757.

Tem-se que a elevação de Curuçá à condição de 'Vila' do então Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772/74), com a denominação de *Vila Nova d'El Rey*, não pode ser dissociada da ascensão de Dom Sebastião José de Carvalho e Melo (1699 – 1782), Conde de Oeiras (1759) e Marquês de Pombal (1770), como "Primeiro Ministro" do Reino (1750 –1777) e a confirmação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1701–1769), meio irmão do marquês de Pombal, como governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751–1759) que na busca de implantar uma administração mais lucrativa para a Coroa

Portuguesa nas Capitanias Reais do Grão-Pará e Maranhão usou tradicionais contendas coloniais entre colonos e jesuítas para lograr seu propósito diante do Rei de Portugal.

As antigas disputas pelo poder e domínio sobre a mão-de-obra dos índios entre os colonos lusitanos e os padres da Ordem de Santo Inácio de Loyola serviram de pano-de-fundo para um cenário político mais amplo que estabeleceu a alternância do poder clerical jesuítico para o poder laico do Estado e a introdução do clero secular da Igreja Católica Apostólica Romana em Curuçá com a elevação da Missão Jesuítica para a condição de ‘Vila’ com a denominação de *Vila Nova d’El Rey* e, a instalação canônica de uma Freguesia em Curuçá.

Sobre a instalação canônica da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Curuçá, Ferreira (2005) leciona que:

> A Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, de Curuçá, segundo o Arquivo Geral da Arquidiocese de Belém foi fundada no dia 07 de outubro de 1757, o que nos convence, pelo fato de na época da sua criação os padres ligassem as suas atividades religiosas, à datas do calendário litúrgico, coincidindo o dia 07 de outubro com dia dedicado a Nossa Senhora do Rosário, padroeira do município desde a sua fundação ainda no século XVII. A paróquia chamou-se

> primeiro de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Vila Nova de El Rey [...][2].

Com base na assertiva de Ferreira (2005) sobre a transformação da Missão de Curuçá em Vila e a instalação da paróquia em 1757, Candido Cunha (1939) traz a colação que: "[...] o governador provincial Francisco Xavier de Mendonça Furtado, elevou, a fazenda de N. S. do Rosário, á cathegoria de vila, com o nome de Vila Nova D'El Rei, em homenagem a S. Majestade, o Rei de Portugal"[3]. A lição de Candido Cunha (1939) intermetida aos apontamentos de Ferreira (2005) deixa claro que o orago devocional de Nossa Senhora do Rosário em Curuçá era anterior a instalação da *Vila Nova d'El Rey*, em 1757.

Entretanto, essa visão romanceada da memorialística de Cândida Cunha (1939) ao atribuir que o nome *Vila Nova d'El Rey* foi uma homenagem ao Rei de Portugal, se distancia dos reais propósitos dos representantes do Estado português na Amazônia, caracterizado pela disputa entre os jesuítas e o

---

[2] FERREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Fragmentos Históricos de Curuçá.** 1ª Ed. Vol. 02. Castanhal/PA: GrafSet, 2005. P. 146.

[3] CUNHA, Candido Monteiro da. **Município de Curuçá (Sua geographia, historia, lendas, bellezas e riquezas naturaes – dados estatísticos).** Curuçá/PA: autor, 1939. P. 23.

governo local para atingir o poder e controle sobre a mão-de-obra indígena e, consequentemente sobre as drogas do sertão. Sendo a posição e as medidas de Mendonça Furtado em relação a "liberdade" dos índios, prestigiosa junto aos colonos, pois, quebrou o monopólio jesuítico sobre a mão-de-obra indígena.

Evidencias claras da instabilidade na relação do governador do Grão-Pará e Maranhão com os jesuítas, tendo como referência Curuçá, pode ser vista nas comunicações pessoais entre o governador Francisco Xavier Mendonça Furtado e o irmão Marquês de Pombal. Dessas comunicações entre o governador do Grão-Pará e o irmão Marquês, menciona-se inicialmente uma carta de Francisco Xavier Mendonça Furtado, citada por Marcos Carneiro Mendonça (1894-1988), na qual o governador externa a preocupação com o exercício do poder pelos padres em Curuçá, um lugar de desenvolvimento social com "infinita gente". O governador aponta o poder inaciano como uma ameaça ao poder do Rei de Portugal conforme o governador começa citando os problemas que envolvem Curuçá ao irmão Marquês:

> Primeiramente a aldeia de Gonçari, que foi dada aos padres da Companhia para o seu serviço pelo Regimento das Missões, já não existe, porque os padres a abandonaram e pegaram nesta gente toda e fizeram uma povoação dentro em uma fazenda sua chamada “Cruçá”, cuja povoação têm engrossado com infinita gente, que para ali têm degradado das aldeias, e outra dos chamados “descimentos”, donde não podem sair nem seus filhos nem netos, e ficam em uma escravidão perpétua, coisa que não há lei, texto ou doutor que o patrocine, porque S. Maj. muitas vezes tem declarado que estes índios são livres, e como tais não podem estar obrigados a permanecer na servidão em que se puseram seus pais ou avós, quando se desceram do mato e foram deportados para aquela aldeia.
>
> Em segundo lugar estes índios, vassalos livres de S. Maj., detidos com tirania contra a sua vontade, como cativos na chamada aldeia, ainda que verdadeiramente fossem seus escravos, sendo os padres portugueses e como tais vassalos de S. Maj., deviam ceder do cômodo particular pelo serviço comum e pelo decoro do seu monarca[4].

A carta mencionada por Mendonça (2005 Tomo I) levanta questões sobre Curuçá ser uma aldeia de Sua Majestade e, não do Colégio como era a de Gonçari. Tal argumento buscou

[4] MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. **Tomo I**. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C) Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. P. 377.

sustentação em um instituto jurídico do Reino, a Lei de 21 de dezembro 1686, quando era governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1654-1751) Arthur de Sá de Meneses (1687-1690)[5] e, que aquele governador não poderia conceder as terras curuçaenses aos inacianos, pois na reclamação ao Marques, Mendonça Furtado argumenta que o poder administrativo sobre Curuçá não poderia ter sido dado aos jesuítas na condição administrativa de aldeia do Colégio do Grão-Pará, pois eram terras do reino e, diretamente deveriam ser reportadas ao Rei.

Cabe um adendo breve, para se entender a exposição de Mendonça Furtado em relação à Curuçá ao reclamar ao Reino, Curuçá como uma "Aldeia d'El-Rey". Esse entendimento das instituições coloniais da época como "aldeia de Sua Majestade" e "aldeia do Colégio" se faz necessário evocar o ministério de Azevedo (1959) ao apresentar certas definições conceituais capazes de clarificar o entendimento das nomenclaturas e seus papéis institucionais no arranjo colonial da América portuguesa colonial:

---

[5] CHAMBOULEYRON, Rafael. *A prática dos sertões na Amazônia colonial (Século XVII),* In.: **Outros Tempos**. P. 79-99. vol. 10. n.º 15, 2013. P. 81.

> No período colonial, os aldeamentos de índios distinguiam-se em três tipos: 1. As Aldeias do Colégio; 2. As Aldeias de El -Rei; 3. As Aldeias propriamente ditas ou Missões. Os dois primeiros tipos instalavam-se nas vizinhanças das cidades e das vilas, congregando os índios livres, uma vez que os índios escravizados ou "resgatados" ficavam a serviço de quem os comprava. Já as Missões encontravam-se afastadas dos aglomerados urbanos, isoladas em pleno sertão (18), ficando sua administração exclusivamente entregue aos religiosos.[6]

A luz da assertiva de Azevedo (1959 p. 27), tem-se Curuçá como uma "Missão" até 1757, pois o território onde estava instalada a Missão Inaciana se encontrava afastado "dos aglomerados urbanos", ainda que sob a jurisdição estatal e territorial da Vila de Vigia de Nazaré. Assim, com base em Azevedo (1959), e a luz da queixa do governo Francisco Xavier Mendonça Furtado trazida por Mendonça (2005)[7], se tem a certeza que o governador reclamou Curuçá como uma das "Aldeias d'El Rey" cujo controle administrativo não deveria

---

[6] AZEVEDO, Aroldo de. *ALDEIAS E ALDEAMENTOS DE ÍNDIOS*. Geografia Urbana. In.: **Boletim Paulista de Geografia. n.º 33**. outubro de 1959. São Paulo/SP: Instituto Paulista de Geografia, 1959. P. 27.

[7] MENDONÇA, Marcos Carneiro de (2005). Tomo I. *Op. cit*. P. 377.

estar com os inacianos, mas sim vinculada diretamente ao seu governo conforme transcreve Mendonça (2005):

> A mais importante fazenda que tem o Colégio é a do Cruçá[43] ou, em português, a da Cruz, no termo da vila da Vigia; à distância dela para a costa do mar a mais de trinta léguas, a qual tem em si uma grande povoação no rio chamado Tavaruma, e terá mil almas e daí para cima. Para povoarem esta fazenda, tomaram os padres à liberdade de despovoarem a aldeia chamada de Gonçari,[44] que quando se fez o Regimento das Missões pediram para o seu serviço, com esta gente principiaram a povoar aquela fazenda, que na verdade é uma povoação de S. Maj., como qualquer das outras, porque não há mais que o acidente de estarem aqueles moradores nela ou em Gonçari que os padres despovoaram. [...] Esta fazenda é sumamente importante; nela lavram os padres algodões, farinhas, tabacos, arroz e mais legumes. Têm nela umas grandes feitorias de peixe salgado que lhes rendem muito dinheiro. Têm mais umas grandes salinas, cujo rendimento é considerável. Fora esta fazenda têm no rio Mocajuba duas léguas de terra que compraram a um Pedro da Costa; paiol que presentemente estão povoando a gado. Estas propriedades são as que constituem a fazenda a que eles *chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila*. Tem mais este Colégio junto à dita vila da Vigia, a fazenda chamada Guarijuba-mirim,[45] aonde dizem que haverá para cima de duzentas pessoas. Nela lavram os padres cacau, café, farinhas e algum tabaco. Não pude

> ainda aclarar-me verdadeiramente do número de gente que têm estas fazendas e agora hei de encarregar esta averiguação ao Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, que a há de fazer com cautela e verdade, e, por ora, me parece que em nenhuma delas se lhe pode deixar de considerar de trezentas pessoas para cima, por fazer o cálculo seguro.[...] Estas são as notícias que até agora pude indagar das fazendas que, sendo para eles tão importantes, têm nas aldeias que administram
> tanta maior utilidade que não pode ter comparação alguma com a das fazendas. [...] [...] *Estas propriedades são as que constituem a fazenda a que eles chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila*. [...] Pará, 8 de fevereiro de 1754.[8]
> 43 Aldeia do Cruçá ou da Cruz, na vila da Vigia, da ilha de Marajó.
> 44 Aldeia de Gonçari: os seus moradores foram irregularmente transferidos para a fazenda Cruçá.
> 45 Fazenda Guarijuba-Mirim: não consta do mapa da Companhia de Jesus, de 1752, da Biblioteca Eborense, publicado por João Lúcio, em Os Jesuítas no Grão-Pará, e por Serafim Leite, no vol. IV, de sua História da Companhia de Jesus no Brasil, sendo a publicação de João Lúcio, bem melhor. Nesse mapa os jesuítas não incluíram todas as suas fazendas da região Amazônica. (M).

Diante da assertiva de Mendonça (2005 Tomo II) tem-se que até 1757 Curuçá tinha a condição administrativa diante do Estado português de "Aldeia" ligada ao território de Vigia de Nazaré e na administração jesuítica de "Missão". Nessa visão

---

[8] MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. **Tomo II**. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C): 49-B. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. P. 97-98 – Grifo nosso.

dos institutos (leis e normas) coloniais portuguesas, se extrai do trecho "cuja povoação têm engrossado com infinita gente"[9], uma ideia do grau de desenvolvimento que Curuçá possuía em 1757. Ideia de dimensionalidade política de Curuçá em 1757 que se encontra em Rousseau (1712-1778) quando o celebre contratualista declara que: "O corpo político pode ser medido por duas formas: pela extensão do território, e pelo número da população; [...]"[10]. Com base na reflexão de Rousseau é capaz de se vislumbrar a importância econômica e social que levaram Curuçá ao status de "Vila" e, não de "Lugar".

Ao se apreciar o trecho da carta de 8 de fevereiro de 1754, transcrita por Mendonça (2005 Tomo II), "fazenda a que eles *chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila"*, se extrai que a nova denominação dada pelo governador Mendonça Furtado para Curuçá como *Vila Nova d'El Rey*, teve a finalidade de ir além de um mero agrado ao Rei de Portugal Dom José I ([1714] 1750-1777) e, foi imbuída com a intenção de prestigiar com tal graça na denominação, uma das mais prósperas aldeias da capitania real do Grão-Pará e ter para a Coroa os bens muito

[9] MENDONÇA, Marcos Carneiro de (2005). Tomo I. *Op. cit*. P. 377.

[10] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Leme/SP: Edijur, 2018. P. 55.

bem administrados pelos jesuítas em Curuçá como as salinas, dentre outros. A portentosa nova denominação teve ainda o propósito de afastar o mais breve possível do povo curuçaense as lembranças dos inacianos. Tendo o governador Mendonça Furtado o claro propósito de administrar em nome da Coroa as prósperas aldeias do Grão-Pará como Curuçá.

O primeiro passo foi dado por Mendonça Furtado para lograr êxito no ideário pombalino para a Amazônia foi a reconfiguração político-administrativa das capitanias do Norte do Brasil que continuaram a se reportar diretamente à Portugal, mas com uma nova denominação a partir de 1751, Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772/74).

A nova estrutura político-administrativa que criou o Estado do Grão-Pará e Maranhão, transferiu a sede administrativa do governo de São Luís do Maranhão para Belém, medida que acentuou o empobrecimento da capitania real do Maranhão, pois os camaristas do Maranhão desejavam uma cisão administrativa desde 1721, mas benéfica para São Luiz do Maranhão.

A decisão de Mendonça Furtado constituiu um cenário político-administrativo no qual intensificou as trocas comerciais

entre o Grão-Pará e a metrópole portuguesa. Gerando mais prosperidade para o Grão-Pará em detrimento do fluxo comercial do Maranhão. Tal cenário potencializou o desenvolvimento econômico das aldeias mais próximas de Belém como Curuçá, visto que o próprio Mendonça Furtado demonstrou o desenvolvimento de Curuçá em carta ao irmão Marquês, ao dizer que: a "fazenda a que eles *chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila"*, trecho que evoca tal desenvolvimento de Curuçá em 1754.

A constituição de Curuçá como *Vila Nova d'El Rey* foi inserida na reforma administrativa de 1751 promovida por Mendonça Furtado. Reforma idealizada pelo Marquês de Pombal com vistas a potencializar a produção e o comércio no Grão-Pará e Maranhão em meados do século XVIII. Situação econômica que muito se amoldam a colocação de Prado Junior (2006), quando esse estudioso explana que: "Mesmo assim, sobretudo em regiões mais pobres que não poderão pagar o elevado preço dos escravos africanos, os colonos nunca abrirão mão de sua pretensão de constranger os índios ao trabalho; e não

houve lei ou limitação que os detivesse”[11], situação de ampliação do controle sobre a mão-de-obra indígena que não se restringiam mais aos padres e, agora poderiam ser usufruídas pelos colonos. Considera-se inda que Mendonça Furtado procurou destituir o poder dos jesuítas sobre as Missões, denunciando a escravização dos índios ao Rei de Portugal, coisa que outrora era realizada pelos inacianos.

Esse foco de perseguição contra os inacianos pelo governo de Mendonça Furtado, foi motivado pelo fato de até 1757, os jesuítas administrarem Missões prosperas como Curuçá e, com a reforma passariam a ser administradas pelo Estado com suas riquezas e fluxo comercial, aumentando a arrecadação do dizimo pela Coroa. Assim, a Missão de Curuçá, a partir de 1757 passou a ser denominada de *Vila Nova d’El Rey*.

[11] PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil.** São Paulo/SP: Brasiliense, 2006. P. 36

CURUÇÁ E A LEGISLAÇÃO RÉGIA DE 1755: AS BASES PARA EXPULSÃO DOS JESUÍTAS

Curuçá e a Legislação Régia de 1755: as bases para expulsão dos jesuítas

Qualquer reflexão crítica sobre a transformação da Missão Jesuítica de Curuçá para *Vila Nova d'El Rey* precede da análise da Lei de 21 de dezembro 1686, conhecida como *Regimento das Missões* e sua posterior derrocada com as legislações do ano de 1755 que pavimentaram as reformas da política colonial da América portuguesa idealizadas pelo Marquês de Pombal e postas a prova no Estado do Grão-Pará e Maranhão por Mendonça Furtado.

Para Curuçá, a reordenação da política colonial portuguesa no Grão-Pará traria profundas alterações, pois a lisonja auferida a Curuçá com o portentoso título de 'Vila' compreendeu não apenas a transformação coronímica, mas também a inserção e investidura de Curuçá como unidade territorial do Grão-Pará diretamente ligada a jurisdição da metrópole portuguesa. Situação que esposou para Curuçá a condição de unidade política, inserindo-a de forma mais abrangente no contexto e nas decisões diretas da metrópole dentro do aparelhamento administrativo, a partir do governo de Mendonça Furtado.

Aparelhamento que necessitou de normatização legal, positivada pelo Rei de Portugal em 1755.

As leis de 1755 inauguraram para o Grão-Pará e para Curuçá a positivação da condição de súditos de sua majestade aos índios e a retomada pelo Estado da administração das aldeias, embora os indígenas não gozassem de liberdade plena em relação ao trabalho. Daí observa-se que as legislações de 1755 são revestidas de formalismos regulamentadores da produção que buscaram equacionar os problemas econômicos da metrópole com a Inglaterra e as políticas internas cujo objetivo da metrópole foi manter sob seu controle direto sobre pontos de manuseio da matéria-prima e produção extrativista como Curuçá por meio de leis que garantissem a efetiva presença do Estado português em seus domínios coloniais. Coleciona-se a esses fatos dois (2) importantes institutos legais do ano de 1755.

O primeiro é a Lei, de 6 de junho de 1755 que "restituiu aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e comércio na forma que nela se declara" e; o outro instituto é o Alvará com força de Lei, de 7 de junho de 1755 que cassou "a jurisdição temporal dos Regulares sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão". Diante dos fatos e dos

institutos jurídicos do Reino porem fim ao poder jesuítico no Grão-Pará e, em Curuçá. Posto que a legislação pombalina garantiu na nova forma administrativa a abolição do poder temporal concedida aos inacianos desde 1686.

Pelos institutos de 1755, foi criada uma nova forma administrativa aos aglomerados humanos na Amazônia que a partir de 3 de maio de 1757 por meio do *Diretório dos Índios* se transformou em Direito Material e passou a viger Curuçá, tendo por base legal o Alvará com força de Lei de 7 de junho de 1755.

As legislações de 1755 aqui mencionadas amoldaram uma nova forma ao governo laico na Amazônia, extinguindo o poder administrativo dos missionários inacianos sobre as aldeias como Curuçá e, criando o “Diretório” que administrativamente transformou as aldeias em ‘Lugar’ ou em ‘Vilas’ cuja direção ficou a cargo do Estado por meio de Juízes Ordinários, Oficiais de Justiça. Cargos públicos da Coroa Portuguesa que poderiam ser ocupados por índios que tivessem certo prestígio na comunidade, cujo título outorgado pelo Estado era o de Principal que depois de investidos pelo governo, nomeavam

discricionariamente os Sargentos-mores, Capitães, Alferes e meirinhos[12].

Tais mecanismos administrativos foram implantados em Curuçá a partir de 3 de julho de 1757, um mês após a outorga do *Diretório dos Índios*. Instituto jurídico que tencionou organizar o Estado do Grão-Pará e Maranhão, transformando Curuçá em uma unidade política estratégica para a metrópole. Com as condições econômicas necessárias para atender os interesses econômicos da Coroa, e dispensando para Curuçá o portentoso título de *Vila Nova d'El Rey*.

Tem-se que a densidade demográfica exposta por Mendonça (2005 Tomo II), como Curuçá sendo uma "*fazenda a que eles chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila"*, demonstrou uma intensa vida social que pediu a presença do Estado de forma institucional para promover a organização política e jurídica dos curuçaenses e, por arbítrio da vontade régia inseriu Curuçá na estrutura administrativa do Estado, dando-lhe certa autonomia administrativa.

[12] MALHEIRO, Agostinho M. Perdição. **A Escravidão no Brasil** – ensaio histórico jurídico-social. São Paulo: Edições Cultura, 1944. P. 282.

Nesse diapasão, traz-se a colação a reprodução que Mendonça (2005 Tomo II) ao apresentar a carta na qual o governador do Grão-Pará e Maranhão informou ao Marquês de Pombal sobre as mudanças administrativas que ocorreram até 13 de junho de 1757, em consequência da legislação de 1755:

> Ilm.º Exmº Sr. – Como Sua Majestade foi servido pela Lei de 6 de junho de 1755, mandar passar a **Vilas** todas as aldeias que tivessem competente número de gente para a dito efeito, e as que fossem mais pequenas a **Lugares**, mudando inteiramente de sistema; e como não seria justo, em observância daquelas reais intenções, que se conservassem os bárbaros nomes que tinham, lhes impus os novos, que constarão a V. Exª da relação inclusa [130].
> Para denominação das novas Vilas segui o sistema de primeiramente extrair os nomes das vilas da Real Casa de Bragança, que me lembraram; logo algumas da Coroa, e imediatamente as das terras da Rainha Nossa Senhora (de Espanha), algumas do Infantado e, ultimamente, as da Ordem de Cristo, de quem são os Dízimos de todas estas Conquistas.
> Os Lugares todos são os do Termo de algumas Vilas da mesma Real Casa de Bragança, que aqui ocorreram, se Sua Majestade não for servido que conservem estes nomes. Aqueles que o mesmo Senhor determinar, lhes imporei logo, e por esses ficarão conhecidas estas Povoações. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 13 de junho de 1757. – Francisco Xavier Mendonça Furtado. Sr. Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.[13]

[13] MENDONÇA, (2005). *Op. cit.* In.: ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ. T. V, pág. 231 – Doc. nº 173. P. 302-303 (Grifo nosso).

No condão da determinação do governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier Mendonça Furtado, em transformar a Missão Jesuítica de Curuçá em *Vila Nova d'El Rey* com base nos institutos régios de 1755, Ferreira (2002) testifica que:

> O desembargador *Pascoal Abranches* chegou aqui (em Curuçá) trazendo consigo o Escrivão Real de nome João Pinto da Silva. No dia 03 de julho de 1757 este desembargador erigiu o pelourinho da nova vila e declarou-a instalada com o nome de Vila Nova de El Rey. [...] Naquele solene dia 03 de julho, data de grande importância para nosso povo, foi pelo mesmo *Desembargador Ouvidor Geral Pascoal Abranches*, organizada a Justiça e o Senado da Câmara de Vila Nova de El Rey, também conhecido como vereança. O Desembargador para os cargos criados nomeou os homens de maior projeção local, mesmo que fossem índios. [...] Achavam-se presente em meio a população e foram nomeados e juramentados para constituir o Senado da Câmara os seguintes homens:
> - Antônio Infante de Syqueyra Lobo - Juiz Ordinário e Presidente.
> - David Tupinambá - Vereador.
> - André Tupinambá - Vereador.
> - Marçal Lopes - Procurador.[14]

[14] FERREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Fragmentos Históricos de Curuçá**. 1ª Ed. Vol. I. Castanhal/PA, Graf-Set, 2002. P. 45-46.

Aduz-se que *Antônio Infante de Syqueyra Lobo* tenha sido nomeado pelo governador como o primeiro 'Diretor' de *Vila Nova d'El Rey* naquele momento solene de instauração do pelourinho, pois seu nome é associado por Ferreira (2002) a Juiz Ordinário e a Presidente. E, a função pública de "Juiz Ordinário" vem compor as vilas paraenses em consequência dos institutos régios de 1755.

No que se refere ao *Desembargador Ouvidor Geral Pascoal Abranches*, Ferreira (2002) parece ter bebido na fonte de Antonio Ladislau Monteiro Baena (1888) ao asseverar que:

> Nesta viagem seguido do *Ouvidor Corregedor Pascoal Abranches Madeira Fernandes* demandou as Aldeias missionadas pelos Jesuítas para praticar a Lei de 6 de Junho de 1755, que lhe permittia converter em Villas aquellas que tivessem circuito capaz deste predicamento, e em Lugares aquellas cuja população fosse menos consideravel, ficndo tudo sujeito à Juridicção do Ordinário. Na nomeação destas novas Villas e Lugares para esquivar-se de er onomaturgo adopta as denominaçoens das que em Portugal pertencem à Coroa, Casa de Bragança, Terras do Patrimonio da Rainha, Infantado e Ordem de Christo. [...].[15]

[15] BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Coleção Amazônica: Série José Verissimo. REIS, Arthur Cezar Ferreira. Prefácio. Belém/PA: Universidade Federal do Pará, 1969. P. 169.

O Desembargador e Ouvidor-Geral Pascoal de Abranches Madeira Fernandes é citado por Anísio Jobim[16] e também por Antônio Ladislau Monteiro Baena[17]. Esse serventuário da coroa portuguesa substituía o governador em instalações de Vilas e Lugares sob sua ordem direta conforme cita Jobim (1957), cumprindo a legislação régia de 1755.

Mendonça (2005) novamente é testemunha da ação do Estado português em Curuçá ao reproduzir outra carta do governador Mendonça Furtado datada de 1758, momento em que Curuçá já gozava da prerrogativa institucional de 'Vila':

> Devo nesta responder às três cartas de V. Sa. das datas de 20 e 23 de outubro do ano passado, sendo inseparável a matéria nela deduzida, a respeito das duas Aldeias do Cruçá e Mamaiacu; e aprovando S. M. tudo o que V. Sª obrou, assim nas ereções de Cruçá em Vila Nova de el-Rei, e do Mamaiacu em Lugar de N. S. do Corpo Salvo; como na exclusão dos Jesuítas das ditas Aldeias, e restituição destas com os seus respectivos bens aos índios [...].

---

[16] JOBIM, Anísio. **O AMAZONAS sua história (ensaio antropogeográfico e político).** São Paulo/SP: Companhia Editora Nacional, 1957. P. 138. Disponível em: https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/64/1/292%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf Acesso em: 28 de março de 2018. P. 219 e 318.

[17] BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Ensaio corográfico sobre a província do Pará.** Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, (Edições do Senado Federal; v. 30), 2004.

> Deus guarde a V. Sª– Belém, 1º de agosto de 1758.
> Tomé Joaquim da Costa Corte-Real
> Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.[18]

A assertiva de Ferreira (2002) em pontuar a data da ereção de Vila Nova d'El Rey em 03 de julho de 1757 encontra sustentação quando Mendonça (2005) apresenta carta de Mendonça Furtado ao irmão datada de 18 de junho de 1757 reportando ao marquês de Pombal que:

> [...] Enquanto à constância com que falam na justiça que têm para reterem como fazendas as aldeias do Mama-acu e Cruçá, já V. Exª estará bem informado pela relação que a este respeito lhe escrevi em data de 4 de maio, e documentos com que comprovei o que nela disse, se prova bem a sinceridade e boa consciência com que estes religiosos falam em matéria tão delicada e importante. Deus guarde a V. Exª. Pará, 18 de junho de 1757.[19]

Assevera ainda Mendonça (2005) que:

---

[18] MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. Tomo III. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C) Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. P. 399.

[19] MENDONÇA (2005). 2ª Ed. Tomo III. V. 49-C. *Op. cit.* P. 321.

A mais importante fazenda que tem o Colégio é a do Cruçá[43] ou, em português, a da Cruz, no termo da vila da Vigia; à distância dela para a costa do mar a mais de trinta léguas, a qual tem em si uma grande povoação no rio chamado Tavaruma, e terá mil almas e daí para cima. Para povoarem esta fazenda, tomaram os padres à liberdade de despovoarem a aldeia chamada de Gonçari,[44] que quando se fez o Regimento das Missões pediram para o seu serviço, com esta gente principiaram a povoar aquela fazenda, que na verdade é uma povoação de S. Maj., como qualquer das outras, porque não há mais que o acidente de estarem aqueles moradores nela ou em Gonçari que os padres despovoaram. [...] Esta fazenda é sumamente importante; nela lavram os padres algodões, farinhas, tabacos, arroz e mais legumes. Têm nela umas grandes feitorias de peixe salgado que lhes rendem muito dinheiro. Têm mais umas grandes salinas, cujo rendimento é considerável. Fora esta fazenda têm no rio Mocajuba duas léguas de terra que compraram a um Pedro da Costa; paiol que presentemente estão povoando a gado. Estas propriedades são as que constituem a fazenda a que eles *chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila*. Tem mais este Colégio junto à dita vila da Vigia, a fazenda chamada Guarijuba-mirim,[45] aonde dizem que haverá para cima de duzentas pessoas. Nela lavram os padres cacau, café, farinhas e algum tabaco. Não pude ainda aclarar-me verdadeiramente do número de gente que têm estas fazendas e agora hei de encarregar esta averiguação ao Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, que a há de fazer com cautela e verdade, e, por ora, me parece que em nenhuma delas se lhe pode deixar de

> considerar de trezentas pessoas para cima, por fazer o cálculo seguro.[...] Estas são as notícias que até agora pude indagar das fazendas que, sendo para eles tão importantes, têm nas aldeias que administram
> tanta maior utilidade que não pode ter comparação alguma com a das fazendas. [...] [...] *Estas propriedades são as que constituem a fazenda a que eles chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila*. [...] Pará, 8 de fevereiro de 1754.[20]
>
> 43 Aldeia do Cruçá ou da Cruz, na vila da Vigia, da ilha de Marajó.
> 44 Aldeia de Gonçari: os seus moradores foram irregularmente transferidos para a fazenda Cruçá.
> 45 Fazenda Guarijuba-Mirim: não consta do mapa da Companhia de Jesus, de 1752, da Biblioteca Eborense, publicado por João Lúcio, em Os Jesuítas no Grão-Pará, e por Serafim Leite, no vol. IV, de sua História da Companhia de Jesus no Brasil, sendo a publicação de João Lúcio, bem melhor. Nesse mapa os jesuítas não incluíram todas as suas fazendas da região Amazônica. (M).

Na carta do governador Mendonça Furtado, datada de 8 de fevereiro de 1754, ao destacar que “Estas propriedades são as que constituem a fazenda a que eles *chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila*” se tem a clara noção do desenvolvimento social de Curuçá ainda em 1754. Ainda apreciando a carta de Mendonça Furtado, se tem que a administração de Curuçá em 1754, embora tida como uma

[20] MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. Tomo II. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C): 49-B. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. P. 97-98.

Missão pelos jesuítica, em termos da laicidade do estado português se encontrava no termo da Vila de Vigia de Nazaré (1616/48-93-98). Porém, a comunicação de 1758, onde pode ser lido que: “assim nas ereções de Cruçá em Vila Nova de el-Rei, e do Mamaiacu em Lugar de N. S. do Corpo Salvo”[21] se tem que Curuçá foi elevada a Vila em 1757 em consequência da legislação régia de 1755.

[21] MENDONÇA (2005). 2ª Ed. Tomo III. V. 49-C. *Op. cit.* P. 399.

CURUÇÁ E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL: FATOR PREDICATIVO DE UMA VILA

Curuçá e o desenvolvimento social: fator predicativo de uma Vila

Em 1757, Curuçá deixou de ser uma Missão administrada pelos jesuítas e passou a condição de 'Vila' com administração laica e hierarquicamente subordinada a administração do Estado. Curuçá figura entre as 62 freguesias enumeradas por Barbosa (1976)[22] no mapa geral do bispado do Grão-Pará de 1759. A condição da transformação de Curuçá em Vila e, a paróquia em freguesia da Igreja Católica Romana são indicativos que a decisão do governador Mendonça Furtado na elevação de Curuçá à condição de 'Vila' e, não de 'Lugar', tem relação simbiótica com o desenvolvimento social exposto na carta do próprio governador ao irmão Marquês de Pombal, datada de 8 de fevereiro de 1754, ao destacar que: "*Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila*", pois para uma aldeia ser tida como vila na administração pombalina necessitava ter pelo menos 150 habitantes.

[22] BARBOSA, José Maria de Azevedo. **O mapa geral do bispado e a divisão política da província do Grão-Para em 1759**. Belém/PA: Tribunal de Contas do Estado do Pará, 1976. In.: *Separata da Revista do Tribunal de Contas do estado do Pará*. Belém/PA: v. 6, n. 8, p. 219-240, jan/jun. 1976. p. 219-240.

Barbosa (1976) clarifica o entendimento da elevação de Curuçá, bem como de outras aldeias e Missões no Grão-Pará a condição de Vila ou Lugar pela política pombalina ao suscitar que:

> Havia por este tempo no Estado do Maranhão e Grão-Pará sessenta aldeias de índios, das quais cinco administradas por padres das Mercês, onze por Carmelitas, quinze por Capuchinhos e vinte e oito por Jesuítas. Pela simples operação de dar-lhes novos nomes, e mandar na praça do mercado de cada uma erigir um pelourinho, converteu Mendonça Furtado estas últimas em nove lugares, dezoito vilas e uma cidade. O pelourinho [...] era nas vilas da península ibérica um pilar de pedra, de estilo por via de regra burlesco, [...], não pode Mendonça Furtado conter-se que não exclamasse:" ora vejam com que facilidade se faz uma aldeia, uma vila". Tal era a configuração territorial do Brasil em 1757 quando no Governo Pombalino, os jesuítas foram expulsos, os seus bens confiscados pela Coroa e a tutela das aldeias arrancadas às Missões, passando aquelas à categoria de vila com as denominações primitivas alteradas para topônimos portugueses.[23]

Situação na qual Curuçá foi elevada a condição de Vila em 1757 reflete o desenvolvimento social e econômico da

---

[23] BARBOSA, José Maria de Azevedo (1976) *op. cit.* p. 237-238.

administração jesuítica. A base para tal hipótese é a carta do governador Mendonça Furtado, datada de 8 de fevereiro de 1754, da qual se extrai o desenvolvimento social que levou Curuçá a galgar o status de Vila e, não de Lugar em 1757. Tal desenvolvimento social pelo número de habitantes reiterado em 1754, é aferido inicialmente na carta de Mendonça Furtado, datada de 11 de novembro de 1752, onde o governador faz relatos sobre Curuçá ao irmão marquês.

> Primeiramente a aldeia de Gonçari, que foi dada aos padres da Companhia para o seu serviço pelo Regimento das Missões, já não existe, porque os padres a abandonaram e pegaram nesta gente toda e fizeram uma povoação dentro em uma fazenda sua chamada "Cruçá", *cuja povoação têm engrossado com infinita gente*, que para ali têm degradado das aldeias, e outra dos chamados "descimentos" [...] Pará, 11 de novembro de 1752.[24]

A relação do crescimento social de Curuçá parece ter sido o principal viés motivador para o Estado cobiçá-la e retirá-la do poder dos jesuítas.

---

[24] MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. Tomo I. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C): 49-A. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. p. 377.

> Os dois requerimentos que faz no dito Memorial, para se conservarem os seus Religiosos nas Aldeias de São José e Maracu, se pode ser, ainda é mais doloso e abominável que os acima referidos, e quase com estes mesmos pretextos me quiseram aqui iludir com as *duas aldeias chamadas Mama-acu, e Cruçá*, das quais me desembaracei na forma que direi a V. Sª. *Logo que tomei a resolução de erigir a primeira, em Lugar, e a segunda em Vila*, por haver averiguado que eram umas legítimas aldeias, escrevi ao Reitor uma breve carta, dizendo-lhe que eu mandava fazer aquelas ereções, e que passasse S. Paternidade aos seus Religiosos as mesmas ordens que o seu P. Visitador havia dado para as mais fundações, porque eu as mandava fazer logo pelo Desembargador Ouvidor Geral [João da Cruz Diniz Pinheiro], e que desejava que ele não achasse lá embaraço algum. [...] Deus guarde a V. Sª muitos anos. Pará, 1º de setembro de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Governador da Capitania do Maranhão.[25]

Fato é que a Carta acima demonstra que em 1º de setembro de 1757 Curuçá já havia com o status de Vila. A prosperidade de Curuçá na intersecção entre os jesuítas e o poder pombalino também é testemunhada por Baena (2004) ao se referir aos jesuítas de Curuçá:

---

[25] MENDONÇA (2005) 2ª Ed. Tomo III. Vol. 49-C. *Op. cit.* p. 343.

> Nova de El-Rei: vila criada em 1758 e situada sobre a margem esquerda do rio Curuçá cinco léguas acima da Ponta de Tapari, tendo a vista em um horizonte muito limitado pela proximidade do arvoredo, o qual com tudo é muito agradável. [...] Esta povoação no tempo dos jesuítas era a melhor de todas as que eles administravam, nela então viviam entretidos muitos indianos na manufatura de panos de algodão, na fabricação de telha e cal, e nas pescarias tão próprias em um sítio por extremo piscoso [...].[26]

Ainda que Baena (2004) indique a elevação de Curuçá a Vila em 1758, em outra assertiva deixa implícito a data de 1757 quando afirma que:

> Recebe o Bispo uma apertada determinação da Corte para que sem tardança publique a Bulla Pontifícia de 20 de dezembro de 1741, que declara livres todos os indianos, e condemna com pena de excomunhão *Latae Sententiae* os que praticarem, defenderem, ensinarem ou pregarem o contrário. Com esta ordem veio outra endereçada ao Governador para que este fizesse executar efficaz e exactamente toas as Leis e Ordens excitdas a favor da liberdde e bem commum dos aborígenes. [...] Nos dias 28 de janeiro, 28 e 29 de Maio (1757) fazem-se com as

[26] BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. **Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará**. (Edição do Senado Federal; v. 30). Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. P. 241.

> costumadas solemnidades as publicaçoens da Pastoral do Bispo para a execução do Decreto Pontifício de 20 dezembro de 1741, e das Soberanas Leis emitidas, primeira em 6 de Junho de 1755, que incontrastavelmente estabelece a liberdade do homens boscarejos, e segunda em 7 do mesmo mez e anno, que robara a primeira.[27]

As Leis de 6 e 7 de junho de 1757 e a Bula Papal de 1741 são anunciadas solenemente em 28 e 29 de maio de 1757, acostando que em Carta datada de 1º de setembro de 1757, o governador comunicou o irmão marquês que "as *duas aldeias chamadas Mama-acu, e Cruçá*, das quais me desembaracei na forma que direi a V. Sª. *logo que tomei a resolução de erigir a primeira, em Lugar, e a segunda em Vila* [...]"[28], infere-se que a data de 03 de julho de 1757 se encontra consoante aos dois eventos estudados conforme Serafim Leite[29], citando Palma Muniz[30], esclarece que nessa data foi erigido o pelourinho de Vila Nova d'El Rey.

---

[27] BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Coleção Amazônica: Série José Verissimo. REIS, Arthur Cezar Ferreira. Prefácio. Belém/PA: Universidade Federal do Pará, 1969. P. 166-167.

[28] MENDONÇA (2005) 2ª Ed. Tomo III. Vol. 49-C. *Op. cit.* p. 343. Grifo nosso.

[29] LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Norte 1: Fundações e Entradas. Século XVII-XVIII. Tomo III. Livro III. Capítulo V. §9. Rio de Janeiro/RJ: Instituto Nacional do Livro, 1943. P. 289.

Assim, a 03 de julho de 1757 a Missão Jesuítica de Curuçá foi transformada em Vila Nova d'El Rey e foi criada a paróquia com a nomeação de um pároco com côngrua. O rito que deve ter sido seguido, deve ter se amoldado ao descrito por Maria Helena Flexor (2003)[31]. Foi um ato público que envolveu as autoridades e o povo. Coube ao Ouvidor Corregedor Pascoal Abranches Madeira Fernandes dirigir a solenidade. A cerimônia de ereção de uma vila seguia um ritual simbólico e tradicional. O rito compreendia em o Ouvidor convocar, por meio de um edital, os moradores da povoação e de vilas circunvizinhas para, no dia estar à frente das casas para em traslado seguirem a um lugar limpo e largo, demarcado sob a denominação de terreno da praça. Nesse local:

> [...] o Ouvidor levantava o pelourinho e aclamava a vila, com o chapéu na mão, dizendo, em voz alta e inteligível, como por exemplo: "Real-Real-Real, esta nova Vila pelo nosso Augusto e Fidelíssimo Monarcha D. José o primeiro, Rei de Portugal", repetindo a frase por três vezes, ao que se seguiam festejos e um *Te*

[30] MUNIZ, João de Palma. **Revista do Instituto do Pará**. IV. In.: Diário de 1756-1760. Belém/PA: Instituto do Pará, 1954. P. 385.

[31] FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Landi e o século XVIII na Amazônia:** vilas pombalinas. Belo Horizonte/MG: sem editora, 2003. P. 8-10.

> *Deum Laudamus*, com ladainhas, música, e missa. De cada um dos atos se fazia registro.[32]

Ato que que segundo Oliveira (2008) eram minuciosamente registrados e lavrados no livro de provimentos da correição. Azevedo (1901) complementa com detalhes a solenidade de instalação das Vilas e Lugares:

> A solemnidade era curta. Em sitio descoberto e adrêde preparado, levantava-se o pelourinho; o capitão-general, ou o seu delegado, dava o nome, que era o de uma vila do reino, á povoação, substituindo a voz indígena, pela qual era conhecida até ahi; em seguida elegia os vereadores e outros magistrados, investia o director, e abria os livros da câmara com o termo da fundação. Em breve discurso, que os índios, na sua maior parte ignorando o portuguez, não compreendiam, expunha o caráter de transformação, e os benefícios decorrentes do novo systema político. Ruidosos vivas e descargas de fuzilaria celebravam o final da oração; e as danças e bebedices usuaes nos folguedos indígenas terminavam o acto.[33]

---

[32] OLIVEIRA, Lúcia de Fátima. **PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO DE UM TERRITÓRIO: da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740 – 1760.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Goiás para a obtenção do título de Mestre em História. Goiânia/GO: Universidade Federal de Goiás, 2008. P. 111.

[33] AZEVEDO, José Lúcio d'. **Os jesuítas no Grão-Pará suas missões e a colonização.** Boquejo histórico com vários documentos inéditos. Lisboa/Portugal: Tavares Cardoso & Irmão, 1901. P. 287.

Curuçá por meio de uma solenidade foi elevada a Vila e o serviço religioso foi entregue ao clero secular que passou a responder ao bispado do Grão-Pará. Dessa forma, Curuçá figura no rol descrito no trabalho de Renata Malcher Araújo (1989) citada por Oliveira (2008) como tendo a sua elevação a vila no ano de 1757.

> Bragança (1754); Ourém (1754); Santa Ana (1754); Turiassu (1754); aldeia Maracanã (vila de Cintra, 1755); Trocano (Borba, 1756); Javari (S. José do Javari, 1756); Coaby (Colares, 1757); Piye (Rebordelo, 1757); Muaná (freguesia de Muaná, 1757); Joanes (Monforte, 1757); Caya (Monsaraz, 1757); M. Jesus (Soure, 1757); Conceição (Salvaterra, 1757); São José (Mondins, 1757); Anajatiba (Chaves, 1757), **Curussá (vila Nova Del Rey, 1757)**; Mamayassu (Porto Salvo, 1757); São Caetano (Odivelas, 1757); Araticu (Oeiras, 1758); Guaracuru (Melgaço, 1758); Arucará (Portal, 1758); Guarimocu (Arraiolos, 1758); Tubaré (Esponsende, 1758); Paru (Almeirim, 1758); Urubuqua (Outeiro, 1758); Gurupatu (Monte Alegre, 1758); Borari (Alter do Chão, 1758); Santo Inácio (vila Boim, 1758); São José (Pinhel, 1758); Tapajós (Santarém, 1758); Comaru (vila Franca, 1758); Pauxis (Óbidos, 1758); Mariuá (Barcelos, 1758); Mortigura (vila do Conde, 1758); Piragury (Pombal, 1758); Itacurusá (Veiros, 1758); Aricará (Souzel, 1758); Maturu (Porto de Moz, 1758); Surubiu (Alenquer, 1758);

> Nhamundá (Faro, 1758); Pedreira (Moura, 1758); Bararoá (Tomar, 1758); Cumaru (Poiares,1758); Araçary (Carvoeiro, 1758); Jahu (Ayrão, 1758); Câmara (Moreira, 1758); Dary (Lamalonga, 1758); Sumaúma (Beja, 1758); Cavhiana (Vilarinho, 1758); Guaianazes (Villar, 1758); Arapijó (Carrazedo, 1758); Abacaxis (Serpa, 1759); Anibaré (Silves, 1759); Tefé (Ega, 1759); São Pedro (Olivença, 1759); Tracotuba (Fonte Boa, 1759); Coary (Alvelos, 1759); Urauá (Alvarens, 1759); Maturá (Castro Avelãs, 1759).(Grifo nosso).[34]

Curuçá figurava como uma das dezenove (19) aldeias que estavam sob o poder dos inacianos no Estado do Grão-Pará e Maranhão até o ano de 1757 com prosperidade econômica e social a ponto de ser agraciada com o status de 'Vila'.

[34] ARAÚJO, Renata Malcher. *Engenharia Militar e Urbanismo*. In: **Portugal no Mundo**. Vol. 1. Lisboa/Portugal: Alpha, 1989. P. 304-305. Grifo nosso.

A PARÓQUIA DE VILA NOVA D’EL REY

A Paróquia de Vila Nova d'El Rey

O processo de secularização da igreja de Nossa Senhora do Rosário de Curuçá tem início também em 03 de julho de 1757 quando ocorreu a transformação da Missão Jesuítica de Curuçá em *Vila Nova d'El Rey*. Essa transformação se deu conjuntamente a um esvaziamento das ações missionárias na Amazônia na qual o Estado português ambicionou afastar a influência dos religiosos – em Curuçá dos Jesuítas – das relações econômicas e estabeleceu uma dicotomia no campo político-administrativo- econômico entre o poder temporal e o espiritual.

O processo eclesiástico de transformação da Missão de Curuçá em Paróquia junto com a elevação a categoria de Vila, aconteceu como uma medida auxiliar ao fortalecimento do processo da exploração econômica pelo Estado, pois a Igreja Católica Apostólica Romana era subserviente aos interesses da Coroa Portuguesa e, durante a reforma pombalina, no processo de povoamento e controle social dos sertões amazônicos, Curuçá compõe o mosaico que foi atingido por meio da desestruturação dos Tupinambás como grupo étnico-social. Momento histórico

no qual foi promovido um etnocídio que teve início com a imposição da Língua Portuguesa obrigatoriamente para todos os colonos e a proibição do ensino da Língua Geral Amazônica (LGA) e do Tupi.

Criada em 1757, a *Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Curuçá* foi instituída adstrita ao Bispado do Grão-Pará, diocese que segundo Meireles (1977)[35] e Mendonça (2007)[36] foi constituído pela bula *Copiosus in Misericórdia*, datada de 04 de março de 1719 pelo Papa Clemente XI (1649-1721) e, na criação do Bispado do Grão-Pará, essa instituição católica ficou sufragânea ao Patriarcado de Lisboa. A paróquia de Curuçá circunscrita à área episcopal do Bispado do Grão-Pará recebeu um padre do clero secular para sua administração espiritual e para manter os princípios morais e a paz na recém-criada Vila Nova d'El Rey.

Essa relação entre o Reino de Portugal e a Igreja Católica Apostólica Romana, no período em estudo, se deu pelo vínculo de um instituto jurídico que pactuaram o Estado e a Igreja, o

[35] MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís.** São Luís/MA: Universidade do Maranhão/SIOGE, 1977.

[36] MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **SACRÍLEGAS FAMÍLIAS: Conjulgalidade clericais no bispado do Maranhão no século XVIII.** Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ. P. 168. 2007.

Padroado. Por meio do Padroado o Papa concedeu aos reis de Portugal e Espanha autoridade e privilégios sobre a administração temporal da Igreja nos domínios luso-castelhanos sobre os denominados “negócios eclesiásticos”.

Assim, a Santa Sé junto com a Cúria Romana recebia dos monarcas luso-castelhano proteção militar e econômica. Dessa forma, o vigário de uma Paróquia, também denominada Freguesia, exercia um papel político como um braço do Estado. Tal compreensão se faz mister no contexto de secularização que sucedeu o esvaziamento das ações missionárias dos inacianos em Curuçá para se ampliar a compreensão da interferência e domínio do Estado português sobre o território curuçaense nesse momento histórico.

Tem-se em uma analogia histórica que o primeiro vigário secular de Curuçá deve ter instituído o *Livro Paroquial de Curuçá* com apontamentos a partir de 1757. Os registros lançados no *Livro Paroquial de Curuçá* devem apontar para as bases da fé católica de Curuçá alicerçada pela evangelização jesuítica. Infere-se que em Curuçá, na instituição da paróquia secular, os curuçaenses não atendiam ao catolicismo puro dos teólogos e nem ao milagreiro e penitencial dos germânicos, mas

ao mariano que é basilar do pensamento teológico dos jesuítas. Isso faz-se crer que o vigário secular que foi investido na Paróquia de Curuçá em 1757 deu prosseguimento aos valores marianos. Tal suposição é alicerçada no fato de que até o presente, o município de Curuçá tem sua Igreja Católica Matriz ou principal igreja paroquial dedicada ao rogo de Nossa Senhora do Rosário, devoção católica mariana que se originou em Curuçá através dos jesuítas.

A relação entre a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Curuçá (1757) com o Bispado do Grão-Pará (1719) é importante para a análise de muitos fatos históricos, pois nenhum vigário de nenhuma paróquia governada sobre a mitra e o báculo do governante primacial da diocese do Grão-Pará poderia rezar missas, casamentos, batizados, confessar fieis e realizar as festas religiosas sem uma Provisão do Bispo do Grão-Pará que eram pagas pela paróquia ao bispado em dinheiro. Pois era necessário "[...] uma provisão para dizer missa, outra para confessar, uma terceira para pregar, e a última, enfim, para

exercer as funções paroquiais, quando o sacerdote está colocado em alguma paroquia como coadjutor ou capelão"[37].

Ao usar o Padroado para a inserção de paróquias como a de Curuçá em sua reforma, Mendonça Furtado almejou usar a fé na colaboração entre o poder espiritual e o temporal. Nesse aspecto, a criação da paróquia de Curuçá intentou não apenas o domínio da Coroa Portuguesa na esfera religiosa, mas também a investidura de autoridade estatal ao pároco que poderia julgar e aplicar penas civis e religiosas aos culpados.

Assim, infere-se que se não o primeiro, mas seguramente o segundo pároco de *Vila Nova d'El Rey* foi o padre Aleixo Tolosa (s.d). Sustenta-se tal hipótese pela longa duração que esse padre permaneceu, pois Ferreira (2002) data o padre Aleixo Tolosa em Curuçá no ano de 1764 e logo em seguida no ano de 1774[38]. Isto é, um hiato de dez (10) anos. Ainda segundo Ferreira (2005), o padre Aleixo Tolosa figura como pároco de *Vila Nova d'El Rey* a partir de 1764 e faleceu em 19 de junho de 1819, sendo substituído pelo padre José Francisco de Macedo

---

[37] SAINT–HILAIRE, Auguste. **A viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela província de Goiás**. São Paulo/SP: Ed. USP, 1975. P. 125.

[38] FERREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Fragmentos Históricos de Curuçá**. 1ª Ed. Vol. I. Castanhal/PA, Graf-Set, 2002. p. 71.

que assumiu a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Curuçá ainda no ano de 1819 e se manteve pároco até 31 de agosto de 1839.[39]

Ao se examinar o AUTO DE DEVASSA de Vila Nova d'El Rey feito pelo Ouvidor Geral da Câmara, Feliciano Ramos Nobre Mourão, datado de 29 de março de 1764, se encontra o vigário da paróquia de Curuçá como sendo o padre Aleixo Taboza (e, não Tolosa). Nesse auto consta que o diretor da vila era Pedro José da Costa. A vila tinha 42 casas, 244 habitantes e, dos quais, 33 rapazes frequentavam a escola. Se tendo o registro mais preciso da estrutura física da igreja matriz ainda em 1764, como segue:

> Tem a igreja metade cahida. O orago hé Nossa Senhora do Rosario, está suficiente provida de ornamentos, [...]. O Diretor da dita vila hé Pedro José da Costa [...], porque em breve tempo, que lá tem estado consertou a igreja, pois tendo esta cahido, a reparou no modo pocivel para o povo se recolher dentro, pondo lhe os telhados e levantando lhe huma parede de fronteira na metade do corpo da dita igreja. [...] Necessita a dita vila que se lhe edifique o corpo da igreja por que só tem a capella mor e pouco mais algum espaço de sorte que fica muita gente fora no

---

[39] FERREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Fragmentos Históricos de Curuçá**. 1ª Ed. Vol. II. Castanhal/PA, Graf-Set, 2005. p. 24-25.

> campo expostas a chuva e sol nos dias de preceitos por nam caberem todos dentro. Necesita mais a dita igreja de ornamentos e mais preparos que consta na rellação n.º 5.[40]

Tem-se, portanto, pelos Autos de Devassa a imagem da estrutura física da igreja matriz em 1764, quando o padre Aleixo Taboza era vigário de Curuçá. Indícios registrados em obras pesquisadas, apontam que o pároco de Curuçá não contava com uma côngrua régia para sustentar as despesas da paróquia. Isso revelaria que a paróquia de Curuçá foi instituída não como uma paróquia colada, mas como uma paróquia encomendada, criada pelo bispo do Grão-Pará e o sustento do pároco vinha das conhecenças e dos pé-de-altar.

Cola-se a hipótese de que a Paróquia de Curuçá foi instituída como uma paróquia encomendada e o seu pároco não recebia côngrua régia, o testemunho de Ferreira (2002) quando esse autor cita que: “No ano de 1764 a relação feita pelo vigário da vila Aleixo Tolosa e entregue ao dito governador Fernando Teive sobre as coisas necessárias para a igreja de Nossa Senhora

[40] MOURÃO, Feliciano Ramos Nobre. *Autos de Devassa*. In.: **Annais do Arquivo Público do Pará.** 3(1) 9-211. Belém/PA: Arquivo Público do estado do Pará, 1997. P. 159-161.

do Rosário de Vila Nova de El Rey eram as seguintes: [...]"[41]. A relação do pároco pediu ao governador materiais necessários aos ofícios religiosos, mas que não somavam uma quantia financeira vultosa. Evidenciando a precariedade financeira da paroquia de Curuçá. Essa evidência vem corroborar com a hipótese que a Paróquia de Curuçá foi criada como uma paróquia encomendada em 1757.

A trajetória da conversão da Igreja Católica Apostólica Romana de uma ordem religiosa para o clero secular em Curuçá foi liderada pelo 3º bispo do Grão-Pará Dom Frei Miguel de Bulhões e Sousa (1706 - 1778) que se esposou com a Sé Episcopal do Grão-Pará no dia 15 de fevereiro de 1749 e desposou-se da posse da mitra do Grão-Pará em 12 de setembro de 1760 quando foi enviado para Leiria, em Portugal. Sob o báculo de Dom Frei Miguel de Bulhões, os bens dos jesuítas foram sequestrados e esses foram deportados de Curuçá em 1757 e do Grão-Pará para o Reino até o seu desterro final em 1759.

[41] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 71.

O esvaziamento efetivo das ações missionárias no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772/74) a partir de 1757 como em Curuçá objetivava o aumento do controle do Estado sobre todos os aspectos político, social e econômico nos quais em Curuçá a ordem inaciana exercia o poder e o controle espiritual e temporal. Entretanto, a política de perseguição as ordens religiosas foram trasladadas com uma série de erros e exageros que não levariam a contento as ideias essenciais da política pombalina dentro dos princípios iluministas e fisiocráticos não sem um viés de despotismo esclarecido e, em consonância com os princípios da política mercantilista absolutista portuguesa.

A expulsão dos jesuítas de Curuçá em 1757 e do Grão-Pará em 1759 tem estreita ligação com a ascensão da burguesia mercantil no Grão-Pará e, em Curuçá. E, com as ideias iluministas e liberais que vão orquestrar as conjurações e movimentos insurrecionais questionadores do domínio metropolitano como a “Cabanagem”, no Grão-Pará.

Curuçá experienciou um progresso ascendente durante os cerca de cento e quatro (104) anos de administração jesuítica. A partir de 1757 experimentaria a administração temporal sob a égide do clero secular.

Era costumes dos bispos do Grão-Pará realizarem o que era chamado de "visitação geral" para se assenhorearem da situação das igrejas e dos padres da sua diocese. Ferreira (2002) indica que o 4º bispo do Grão-Pará Dom João de São José de Queirós da Silveira (1711-1764) que teve o governo episcopal entre 11 de setembro de 1760 e 25 de novembro de 1763, visitou Vila Nova d'El Rey antes da sua renuncia em 1764. Muito provavelmente essa visita a Vila Nova d'El Rey se deu entre dezembro de 1763 e janeiro de 1764, posto que Dom João de São José de Queirós da Silveira iniciou a visitação geral aos sertões amazônicos em 19 de dezembro de 1763[42]. Tem-se que foi uma "visitação geral", pois Ferreira (2002) assinala que: "[...] essa é a primeira visita pastoral de um bispo à Curuçá de que se tem notícia até o momento. Nesse ano o número de famílias existente na vila somava 29"[43]. Da quantidade de famílias assinaladas por Ferreira (2002), se observa a corroboração com a hipótese de que essa tenha sido uma

[42] CASTELO-BRANCO, Camilo. **Memórias de Fr. João de S. Joseph Queiroz Bispo do Grão Pará.** Int. com uma extensa introdução e notas illustrativas por Camillo Castello-Branco. Porto/Portugal: Typ. da Liv. Nacional, 1868.

[43] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 58.

"visitação geral" do 4º bispo do Grão-Pará com objetivos diocesanos.

A INSERÇÃO ECONÔMICA DE VILA NOVA D'EL REY NO GRÃO-PARÁ

A inserção econômica de Vila Nova d'El Rey no Grão-Pará

A inserção econômica de *Vila Nova d'El Rey* (Curuçá) na política pombalina que almejava uma nova estruturação na produção e distribuição de mão-de-obra; na mercancia enquanto circulação de bens e, na tributação se deu a partir de 1757 com a elevação da comunidade curuçaense em "Vila". A expulsão dos jesuítas de Curuçá tem relação com o controle sobre a mão-de-obra indígena e a criação da paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Curuçá (1757) tem relação com o poder do Estado nas relações econômicas da vila com a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, criada pelo Alvará Régio de 7 de junho de 1755. Transformações que indicam o fim do *ciclo econômico extrativista* que compreendeu a coleta das drogas do sertão em Curuçá e, inaugurou o *ciclo agrícola* que compreendeu uma pecuária rudimentar além de se estender a pesca e salga do pescado nas salinas de Curuçá.

Da reprodução da 56ª carta do governador Francisco Xavier Mendonça Furtado feita por Mendonça (2005), que data de 8 de fevereiro de 1754, se capta que os jesuítas já tinham

iniciado o *ciclo agrícola* em Curuçá, antes 1757, conforme se extrai que:

> A mais importante fazenda que tem o Colégio é a do Cruçá[43] ou, em português, a da Cruz, no termo da vila da Vigia; [...]. Para povoarem esta fazenda, tomaram os padres à liberdade de despovoarem a aldeia chamada de Gonçari,[44] [...]. Esta fazenda é sumamente importante; nela lavram os padres algodões, farinhas, tabacos, arroz e mais legumes. Têm nela umas grandes feitorias de peixe salgado que lhes rendem muito dinheiro. Têm mais umas grandes salinas, cujo rendimento é considerável. Fora esta fazenda têm no rio Mocajuba duas léguas de terra que compraram a um Pedro da Costa; paiol que presentemente estão povoando a gado. Estas propriedades são as que constituem a fazenda a que eles chamam Cruçá, que na verdade é uma populosíssima vila.**[44]**

Ainda que em 1754, os jesuítas já tivessem colocado Curuçá no *ciclo agrícola*, se constata o progresso econômico de Curuçá em 1757 quando Ferreira (2002) citando carta do governador Mendonça Furtado datada de 20 de outubro de 1757, se encontra que:

---

[44] MENDONÇA, (2005). 2ª Ed. Tomo II. 49-B. *Op. cit*. P. 97-98.

> [...] O primeiro: Foi o de assim, que estes padres fizeram aquele ajuste mandavam a uma feitoria de peixe, que tinham na Vila Nova de El Rey, tirar clandestinamente desta perto de 300 arrobas de peixe salgado, introduziram-nas furtivamente em uma fazenda sua e depois no Colégio prejudicando com este absoluto procedimento [...].[45]

Na carta apontada por Ferreira (2002 p. 51), datada de 20 de outubro de 1757, foi revelado que uma remessa de aproximadamente 4,5 toneladas de peixe salgado havia saído de Curuçá para o Colégio do Pará, ao considerar-se que uma arroba tem aproximadamente 15 quilogramas. Essa narrativa nos ofereceu a dimensão da magnitude do mercado Curuçaense em 1757.

Em carta datada de 29 de março de 1764 que narra a viagem que o governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho ([±1730] 1764 - 1772 [?]) fez a *Vila Nova d'El Rey* em 20 de janeiro de 1764, governador esse que assumiu em 14 de setembro de 1763 e deixou o governo em 21 de novembro de 1772, ao se referir sobre *Vila Nova d'El Rey* na carta, o governador assevera que: "As terras do continente desta

[45] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 51. (Grifo nosso).

vila são excelentes para farinha e algodão, pode fazer a povoação grandes salgas de peixes, coivaras de cal e tem junto a si um campo em que se pode produzir muito sal"[46]. Dessa carta, tem-se que em 1764 se tinha atividades econômicas em Curuçá como pesca, salga de peixe, algodão e produção de farinha de mandioca. E, continua a referida carta do governador datada de 1764 que:

> [...] fez quase de novo uma grande casa de olaria e forno [...]. Mandou fazer uma excelente casa, que serve de paiol para se recolherem as farinhas, em bom resguardo e também para recolherem os trastes necessários e os dízimos. Mandou fazer um bote de 50 palmos, duas roças grandes e uma de algodão e uma couvara com quase mil alqueires de cal em grande benefício da povoação[47].

Dessa forma, Curuçá transformada em *Vila Nova d'El Rey* se moldou a "política imperial de Pombal [que] visava aproveitar as riquezas coloniais e racionalizar e padronizar a

[46] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 58.
[47] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 59.

administração [...]"[48] com salga de peixes, produção de cal, agricultura e oficinas mecânicas como: tecelagem, Casa de Ferreira e Olaria.

Mesmo se vendo Curuçá entre 1757 e 1764 em resposta satisfatória as ambições da política pombalina também é possível identificar o estado de pobreza relativa nesses anos conforme se pode constatar em trechos da carta de 20 de janeiro de 1764:

> Tem 42 moradas de casa, porem todas com madeiras podres, que precisam de reforma [...]. Necessita a dita vila que se lhe reedifique o corpo da igreja porque só tem o altar-mor [...]. Necessita mais a dita igreja de ornamentos e mais preparos [...].[49]

Ferreira (2002 p. 59) deixa latente a pobreza dos habitantes de Curuçá e o estado de carência da Vila ao assinalar que: "Nesse ano (1764) o número de famílias existente na vila somava 29"[50]. Vinte e nove famílias mostrou o contraste entre uma produção rica do tempo dos jesuítas com uma população

[48] MAXWELL, Keneth. **Marquês de Pombal**: o paradoxo do iluminismo. 2ª ed. Rio de Janeiro/RJ: Paz e Terra, 1996. P. 139 (Grifo nosso).

[49] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 59.

[50] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 58. Grifo nosso.

pobre e um lugar carente de infraestrutura básica. Condições mostradas por Ferreira (2002) na nova vila entre 1760 e 1764. Ao mesmo tempo que se observa implicitamente que Curuçá contribuiu com os grandes resultados comerciais do Grão-Pará nesse período[51].

Observa-se como apontamento certo que entre os anos de 1760 e 1764 houve uma migração da população que habitava Curuçá, pois Ferreira (2005)[52] aponta que somente no ano de 1730 a Missão Jesuítica de Curuçá contava com 499 índios. Depois de 34 anos se detectou a população de Curuçá com apenas 29 famílias.

Suscita-se que nesse período entre 1760 e 1764 o governador era Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772) que foi sucedido por João Pereira Caldas (1772-1780), período no qual começam grandes obras em Belém como a construção do Palácio dos Governadores em 1767, concluída em 1772.[53] Também tem-se a construção da Catedral de Belém que iniciou

[51] DIAS, Manuel Nunes. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778).** Vol. I. In.: "Quadro de bens sequestrados aos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão". Belém/PA: Universidade Federal do Pará, 1970. P. 179-189.

[52] FERREIRA, (2005). *Op. cit*. P. 20.

[53] ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no século XVIII:** Belém, Macapá e Mazagão. Porto/Portugal: FAUP, 1998. P. 230.

em 1748, retomada as obras em 1766 depois de algumas paradas, mas somente foi conclusa em 1782. Obras outras como praças e passeios públicos foram intentados em Belém nesse lapso de tempo. Fatores sociais e econômicos que modernizaram Belém nesse período justificam a migração de Curuçá entre 1730 e 1764.

O DECAIMENTO POPULACIONAL EM CURUÇÁ

O decaimento populacional em Curuçá

Há uma estreita ligação de uma população com a circunscrição de um território, pois parâmetros como território e população são necessários para mensurações estatísticas, geoeconômicas e socias, importantes desde os censos romanos da antiguidade clássica para a administração pública. É crível e aceitável que uma das principais condições ou considerações do governador Mendonça Furtado, que levou Curuçá a ganhar o status de ‘Vila’, foi o seu quantitativo populacional. Entretanto, a partir da administração temporal iniciada no ano de 1757 vai se perceber um decaimento quantitativo significativo dos habitantes de *Vila Nova d’El Rey* (Curuçá) principalmente por cronistas da época conforme pode-se ler os apontamentos de Candido Mendes de Almeida como nota de rodapé, na obra de José de Morais (1860):

> [...] A do collegio do Maranhão a pozerão no sitio que hoje se chama Maracú (*), e a **<u>do collegio do Pará no lugar a que derão o nome de Curuçá</u>** (**), [...].
>
> (*) He a actualmente a cidade de Vianna. (**) **<u>Depois da expulsão dos jesuítas foi elevada a categoria de villa, com a denominação de Nova D’El-Rei, mas tendo decahido</u>**

> **muito perdeu esses fóros, não passando hoje de uma pequena freguezia com o antigo nome de Curuçá**.[54]

Candido Mendes de Almeida *apud* Moraes (1860) é enfático ao documentar que "*Depois da expulsão dos jesuítas foi elevada a categoria de villa, com a denominação de Nova D'El-Rei, mas tendo decahido muito perdeu esses fóros, não passando hoje de uma pequena freguezia com o antigo nome de Curuçá*". O testemunho de Candido Mendes de Almeida na obra de José de Morais (1860) é relativamente próximo aos fatos. Tal narrativa revela que o decaimento populacional levou a perda do status de 'Vila' em 1833. Entretanto, há ainda no período de 'Vila' a demarcação do território curuçaense.

Em termos de demarcação do território de *Vila Nova d'El Rey*, no que modernamente se chamaria de Léguas Patrimoniais, segundo o Auto de Devassa registrado nos Annais do Arquivo Público do Pará (1997), foi demarcada pelo Ouvidor Geral da Câmara, Feliciano Ramos Nobre Mourão, conforme as ordens do governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa

[54] MORAES, José de. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro/RJ: Typ. do Commercio, de Brito & Braga, 1860. P. 245.

Coutinho ([±1730] *1764 - 1772* [?]). Segundo os Autos de Devassa de 1764, segue o 'Termo de Vila Nova d'El Rey':

> Termo de Vila Nova de El Rey. Principia o termo do seco do Pajé correndo pelo Rio Marapanim pela margem da parte direita acima até as cabeceiras do Rio chamado Mocajuba e delas correndo pelo dito rio abaixo pela margem da parte direita até o Rio Muriá e correndo por ele abaixo até o Rio Pacamorema e dele correndo pela parte direita até o seco do dito Pacamorema ou Capetuba (acho que é o mesmo rio Cajutuba hoje) e correndo por ele pela margem da parte direita até o dito seco de Pajé ficando sempre sujeitas ao distrito de Vila de Vigia todas as ilhas da margem da parte do oceano.[55]

Do documento reproduzido nos Annais do Arquivo Público do Pará (1997) se extrai que entre 1764, as ilhas que constituem no presente o pequeno arquipélago na costa curuçaense, inicialmente eram circunscritos a administração de Vila de Vigia de Nazaré. Ainda que os moradores do Pacamorema já fossem computados como pertencendo a *Vila Nova d'El Rey*. Esse contingente populacional foi uma das bases para capacitar Curuçá a receber o predicativo de 'Vila'.

[55] MOURÃO, Feliciano Ramos Nobre. *Autos de Devassa*. In.: **Annais do Arquivo Público do Pará.** 3(1) 9-211. Belém/PA: Arquivo Público do estado do Pará, 1997. P. 173.

Ao se examinar a carta de 11 de novembro de 1752 do governador Mendonça Furtado se lê que: "[...] fizeram uma povoação dentro em uma fazenda sua chamada "Cruçá", cuja povoação têm engrossado com infinita gente, que para ali têm degradado das aldeias, e outra dos chamados "descimentos" [...]"[56], tendo-se que a população em 1752 em Curuçá era significativa.

A fonte para se mensurar o quantitativo populacional de Curuçá entre 1757 e 1764 foi Ferreira (2002), na obra o autor expõe que em: "Por volta de 1763, o 4º Bispo do Pará, [...]. Nesse ano número de famílias existentes na vila somava 29"[57]. Pouco mais a frente, Ferreira (2002) transcreve uma carta do governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho ([±1730] 1764 - 1772 [?]), no trecho que toca ao quantitativo populacional de Curuçá, Ferreira (2002) transcreve: "Tem 42 moradas de casa, porém todas com madeira podres, que precisam de reforma"[58].

---

[56] MENDONÇA, (2005). 2ª Ed. Tomo I. 49-A. *Op. cit*. P. 377.
[57] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 58.
[58] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 58.

As informações da viagem do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772/74) Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho em 1764 a Curuçá, dá conta de "42 moradas de casas" onde computou-se "244 pessoas" citadas nominalmente por Ferreira (2002)[59]. Tal informação intermediada por Ferreira (2002) parece contradita a de Mendonça (2005) quando esse último autor fala de "povoação têm engrossado com infinita gente" que deveria compreender bem mais do que 244 habitantes.

Entretanto, com base nas notas de rodapé de Candido Mendes de Almeida na obra de José de Morais (1860) se constata um decaimento populacional significativo, cabendo estudos para se determinar uma data aproximada desse fenômeno. Mesmo assim, tem-se que tal decaimento pode ser justificado pelas epidemias que assolaram o Grão-Pará entre 1724 e 1776.

Tal decaimento populacional em Curuçá entre 1724 e 1776 pode encontra eco n assertiva de Fonseca (2017) ao apontar que: "Em 1724, dizia essa Memória, só na cidade do

---

[59] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 58-59.

Pará e suas vizinhanças teriam se contado 15 mil mortos, ceifados pelas bexigas (varíola) [...]" e, prossegue o mesmo autor:

> Em 1740 a varíola voltou a grassar e, em 1749, veio o "sarampo grande", de altíssima letalidade.[8] Ainda de acordo com Chermont, de 1751 a 1759, duas epidemias de sarampo e varíola causaram estrago entre uma população indígena ainda não recuperada da devastação recente. Todas as atividades econômicas, assim como o serviço real, eram atingidas, embora a capital nunca mais tivesse sofrido estrago tão grande quanto na primeira metade do século. Em 1762, novamente entre 1763 e 1772, e ainda em 1776, houve diversos surtos de varíola[60].

É crível se inferir que o decaimento populacional notado na comparação das narrativas entre Mendonça (2005) e Ferreira (2002) pode ter como causa as epidemias de bexiga (varíola) e "sarampo grande" que deve ter chegado a Curuçá com maior letalidade entre os anos de 1752 e 1764. Tem-se notícia ainda que em 1727 por ordem direta de Dom João V (1689-1750), Rei de Portugal (1707-1750), ao bispo do Grão-Pará (1724-1733), Dom Frei Bartolomeu do Pilar de Bettencourt (1667-1733), foi

---

[60] FONSECA, André Augusto da. **Os mapas da população no Estado do Grão-Pará:** consolidação de uma população colonial na segunda metade do século XVII. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v. 34, n. 3, p. 439-464, set./dez. 2017. P. 442-443.

ordenado ao bispo que enviasse para o rei uma lista com o nome de todos os moradores do bispado do Grão-Pará, inclusos na lista crianças pequenas, salientando com destaque os brancos, mamelucos e negros[61].

Sabe-se que até 1760, os dados da América Portuguesa eram escassos e imprecisos[62]. Entretanto, Boxer (1969)[63] aceita ponderadamente a estimativa do historiador português João Lúcio de Azevedo (1855-1933)[64] que contabilizou de forma estimada uma população na Amazônia de 50 mil índios em 63 missões, antes da epidemia de varíola que assolou o Grão-Pará entre 1749 e 1750. Conta-nos Azevedo (1930) que:

> Mortífera epidemia, que por espaço de sete annos assolou o sertão, veio juntar seus estragos aos males de outra categoria, com que se despovoava o território. Em 1743, começou a lavrar na

[61] 1728, setembro, 14, Belém do Pará. CARTA do Bispo do Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], para o rei [D. João V], sobre uma lista que elaborou com o número total de habitantes que compõem o seu bispado. AHU_CU_013, Cx. 11, D. 973.

[62] ALDEN, Dauril. The population of Brazil in the late eighteenth century. The Hispanic American Historical Review, n. 43, p. 173-205, maio 1963. P. 175. Aquistion in: https://www.jstor.org/stable/pdf/2510491.pdf?seq=1

[63] BOXER, Charles Ralph. **A Idade de Ouro do Brasil** (dores de crescimento de uma sociedade colonial). Tradução: LACERDA, Nair de. 2ª Ed. (Revista). São Paulo/SP: Companhia Editora Nacional, 1969.

[64] AZEVEDO, João Lúcio de. **Os jesuítas no Grão-Pará, suas missões e colonização**. Coimbra-Portugal: Ed. Universidade de Coimbra, 1930. P. 190-191.

> capital, e a breve trecho se propagou pelo interior, fazendo inúmeras victimas, principalmente em índios e mestiços. Até 1750 durou o flagello e, quando então se fez a conta, apurando as perdas, verificou-se a da maior parte dos índios, que viviam nas aldeias, e quasi todos os escravos das ordens religiosas. Em 1749, pela semana santa, o governador mandou proceder a um summario recenseamento, aproveitando a época em que grande número de lavradores deixavam suas roças pela cidade, [...]. Não será excessivo avaliar em cerca de vinte mil a somma das victimas, só entre os índios domesticados [...].[65]

Tal suposição de Azevedo (1930) sustenta primeiro o decaimento populacional de Curuçá e, também as narrativas de Ferreira (2002) referente aos anos de 1775 e 1776 que dão conta de uma estabilidade populacional em Curuçá, provavelmente com os “sobreviventes” da grande peste de 1750.

Ferreira (2002) começa a narrar sobre o ano de 1775 evocando que quando era ‘Diretor’ da vila *Manoel Leite Pacheco,* foram feitos dois (2) ofícios, o primeiro datado de 20 de setembro de 1775 e; o segundo datado de 23 de novembro de 1775 que se referiam a segurança de *Vila Nova d’El Rey*, quando foi composta por oitenta e cinco (85) índios e três (3)

---

[65] AZEVEDO (1930). *Op. cit*. P. 191.

oficiais, demonstrando a estabilidade populacional que se estabeleceu em Curuçá após a peste de 1750[66]. A estabilidade do número de habitantes de Curuçá implícito ao Ferreira (2002) narrar que haviam oitenta e cinco (85) índios em 1775 vai ao encontro com os dados levantados pelo vigário capitular *Giraldo José de Abranches*, visitador do Santo Ofício enviada à região norte da América portuguesa (1763-1772), que no ano de 1776, no Grão-Pará, em uma "censo" para atender um pedido do Rei de Portugal, discriminou a população de 61 freguesias apenas contando maiores e menores na idade de confissão pela Igreja católica[67]. Fato que excluiria os negros e índios não batizados da contagem de Giraldo Abranches.

A informação fornecida por Ferreira (2002) referente a população de Curuçá leva a hipótese de que, em 1775 a população curuçaense novamente cresceu, pois se partirmos dos cômputos de 244 habitantes registrados no ano de 1764, teríamos cerca de um terço (1/3) da população cuidando da segurança da vila. Tal análise lógica, carrega implicitamente a

[66] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 72.

[67] OFÍCIO do administrador do bispado do Pará, Giraldo José de Abranches, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 14/05/1767. AHU_CU_013, Cx. 58, D. 5242.

indicação de que a partir de 1775 a população de Curuçá novamente aumentou. Não sendo a epidemia o fator determinante para o decaimento populacional apontado por Candido Mendes de Almeida na obra de José de Morais (1860) que levou Curuçá perder a autonomia de poder político junto com o status de 'Vila' em 1833.

Ferreira (2002) cita o "censo" de 1776 em *Vila Nova d'El Rey* foi o realizado pelo vigário capitular *Giraldo José de Abranches* por ordem do Rei de Portugal. Esse "censo" de 1776 ainda que precário, por não detalhar a população, foi ordenado em 1765 e, via de regra também é citado por Fonseca (2017) ao sustentar que:

> Em 1765, uma contagem da população da capitania do Pará foi coligida pelo vigário capitular Giraldo José de Abranches a partir dos róis de confessados. [17] O documento oferece a população de 61 freguesias e não discrimina os habitantes nem por sexo, nem por qualidade, mas apenas entre "menores" e "maiores", referindo-se à idade de comunhão (podiam comungar mulheres maiores de 12 anos de idade e homens maiores de 14 anos).[68]

[68] FONSECA (2017). *Op. cot.* P. 445.

Diz-se ser essa ordem de contagem populacional um "censo" precário porque foi restrito e bastante genérico conforme Madeira (1999)[69] citado por Fonseca (2017) ao mostrar que "Já as crianças com menos de sete anos, incapazes de se confessar, não eram incluídas nessas contagens"[70]. Isso pode ser constatado em Ferreira (2002) ao se referir ao censo de 1776 no qual foram contados apenas os "cabeças de famílias brancas e mamelucos e seus filhos varões de Vila Nova de El Rey"[71].

Não menos importante, se tem que a diminuição da população curuçaense nesse lapso de tempo também deve ter tido contribuição do "[...] direcionamento de trabalhadores para a construção de grandes obras (que) diminuiu o número de trabalhadores fixados na agricultura, e novas técnicas de cultivo não foram viabilizadas"[72]. Pois, nesse período estava em plena construção, por exemplo, a Sé Episcopal de Belém.

---

[69] MADEIRA, A. B. **As fontes demográficas de antigo regime nos Açores.** Arquipélago – História. 2ª série. v. 3. p. 139-176. Açores/ Portugal: edit, 1999.

[70] FONSECA (2017). *Op. cot.* P. 445.

[71] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 72.

[72] RAVENA, Nírvia. *O abastecimento no século XVIII no Grão Pará: Macapá e vilas circunvizinhas*. In.: **Novos Cadernos NAEA**. v. 8. n. 2. p. 125-149, dez. 2005. P. 136. Grifo nosso.

Entretanto, Ferreira (2002) nos fala do 'Diretor' de *Vila Nova d'El Rey* por nome *José Clementino de Souza* e, de um documento datado de 21 de janeiro de 1777 que informa sobre a "remessa de índios para a Vila Nova de El Rey para serem utilizados no serviço de madeira"[73]. Essa realidade de Curuçá em 1777 parece ir ao encontro da afirmativa de Hemming (2009)[74] citado por Fonseca (2017) ao sustentar que "os descimentos eram usados no período do Diretório para trazer "vários milhares de índios" para substituir as perdas das povoações, que mesmo assim diminuíam assustadoramente"[75].

Assim, parece que o descimento registrado por Ferreira (2002) fez parte de uma recomposição populacional em Curuçá em razão das epidemias de 1750 e dos serviços nas construções reais em Belém, do Palácio dos Governadores e da Sé Episcopal que estavam sob o comando do desenhador *Antonio Landi*. Sendo mais plausível que o decaimento citado por Candido Mendes de Almeida na obra de José de Moraes (1860) tenha

[73] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 74.

[74] HEMMING, John. **Fronteira amazônica: a derrota dos índios brasileiros.** São Paulo/SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. P; 97.

[75] FONSECA (2017). *Op. cot.* P. 440.

sido em função da abertura de vagas para as pessoas trabalharem nas construções reais em Belém. A oferta de melhores salários e de morar na Capital do Estado deve ter levado muitos curuçaenses com suas famílias para Belém, provocando o acentuado decaimento populacional que provocou a perda do status de 'Vila' e do coronímio *Vila Nova d'El Rey*.

Ainda se atendo a Ferreira (2002)[76] ao reproduzir uma comunicação escrita do então 'Diretor' de *Vila Nova d'El Rey*, *José Clementino de Souza*, datada de 08 de agosto de 1777, fica implícito na análise da comunicação que esse personagem ocupou o 'Diretoria da Vila' entre os anos de 1773 até pelo menos agosto de 1777.

Mesmo não se encontrando um fator determinante, mas com base na ainda nas assertivas de Ferreira (2002)[77] se observa que no ano de 1778, Curuçá ou melhor dizendo, *Vila Nova d'El Rey* gozou de prestigio, pois nesse ano segundo Ferreira (2002) "Vila Nova de El Rey voltou a aparecer no mapa do Estado do Grão-Pará agora já com o seu topônimo português".

---

[76] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 74-75.
[77] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 75-76.

Tal observação de Ferreira (2002) sobre a exceção de 1778, tem ligação com o *Mappa Geral do Bispado do Pará*, que data de 1759 que foi criado por *Enrico Antonio Galluzzi* quando em sua estada no Grão-Pará entre 1753 e 1763. Por intermédio de Ferreira (2002 p. 58) se sabe que o governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho esteve em Curuçá em 20 de janeiro de 1764, vindo de Colares. E, através de Costa e Cintra (2013)[78] se sabe que o referido governador do Grão-Pará esteve com *Galluzzi* em vila de São José do Macapá, em 2 de janeiro de 1764. A análise comparativa aponta que o engenheiro *Enrico Antonio Galluzzi* esteve em Curuçá no ano de 1764 junto com a comitiva de Ataíde e Teive. Na Fig. 3 - Folha 4 que mostra a parte Leste do Estado do Pará no mapa de *Galluzzi*, se pode ver nitidamente a descrição “Freguesia de Vila Nova del Rey”[79].

No ano de 1778, Curuçá voltou a ter visibilidade como unidade política da metrópole, entretanto essa transumância dos moradores da vila deve ter sido um indicativo de fatores

[78] COSTA, Graciete Guerra da; CINTRA, Jorge Pimentel. **Mappa Geral do Bispado do Pará: Um Novo Paradigma da Cartografia Amazônica**. Brasília/DF: Universidade de Brasília/ Instituto de Relações Internacionais-IREL, 2013. P. 3.

[79] COSTA; CINTRA (2013). *Op. cit*. P. 7.

externos gerais que afetaram a província do Grão-Pará. Aqui abre-se um parêntese para o entendimento da situação político-administrativa na qual Curuçá estava inserida a partir de 1774.

Diz-se província do Grão-Pará pelo fato do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772/74) ter sido extinto em 1772 e, a partir de 1772 passou a denominação de Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1772-1774). Somente a partir de 1774, a província do Grão-Pará passou a integrar o Estado do Brasil, ainda que tal integração da província do Grão-Pará com o Estado brasileiro tenha se efetivado somente a partir de 1808, quando a corte portuguesa chegou ao Rio de Janeiro[80]. Assim, no ano de 1778, quando era governador da Província do Grão-Pará João Pereira Caldas (1772-1780), que também já havia ocupado o governo da Capitania do Piauí entre 1758 e 1759, Belém passou a se reportar diretamente ao Governo Colonial do Brasil, no Rio de Janeiro[81] e, não mais diretamente a metrópole portuguesa. Assim, desde 1774 Curuçá, na época denominada de *Vila Nova d'El Rey*, passou a ser uma freguesia da colônia

[80] LOUREIRO, Antonio José Souto. **Síntese da História do Amazonas**. Manaus/AM: Editora Metro Cúbico, 1978.

[81] Governo do Brasil com sede no Rio de Janeiro desde 1774, quando o Norte passou a integrar efetivamente o Brasil.

brasileira, efetivando essa hierarquia de poder em 1778. Portanto, Curuçá ainda com a denominação de *Vila Nova d'El Rey* se tornou efetivamente brasileira a partir de 1778.

Ferreira (2002) reporta-se aos anos de 1785 e 1786, quando era governador da Província do Grão-Pará Martinho de Sousa e Albuquerque (1783-1790) já se reportando ao governo colonial brasileiro, que por meio de documento datado de "14 de maio de 1785 foi feito um ofício informando sobre uma remessa de índios para diversas vilas, entre elas a Vila Nova de El Rei"[82]. Tal documento vem ao encontro com a hipótese de que o Grão-Pará tinha sua base econômica ancorada no extrativismo das drogas do sertão e, essas transumâncias de índios eram necessárias para suprir as correntes migratórias que saiam do território curuçaense como de outros lugares do Grão-Pará em direção à Belém em busca de melhores condições de vida. Posto que o modelo extrativista das drogas do sertão e da salga de peixes em Curuçá era evadido pela crescente economia de subsistência nesse período. Esse cenário econômico pode ter sido o construto do estado de pobreza da população registrado

[82] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 75.

em Curuçá pelo governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho em 1764, ainda sob a administração direta da metrópole.

Tem-se que na gestão governamental de Martinho de Sousa e Albuquerque (1783-1790), Ferreira (2002 p. 75) nos dá a notícia que o ocupante do sólio primacial de Santa Maria de Belém do Grão Pará que governou a Sé Episcopal do Grão Pará entre os anos de 1782 e 1790, Dom Frei Caetano da Anunciação Brandão (1740 - 1805), 6º Bispo do Grão-Pará, que somente tomou posse do governo episcopal em 1º de novembro de 1783 e, segundo Ferreira (2002) fez uma visita pastoral a Curuçá em 1786. Visita essa a Curuçá que muito provável tenha sido registrada no 'Diário das Visitas Pastorais no Pará', de Dom Frei Caetano Brandão[83].

A comunicação do governador da Província do Grão-Pará, Martinho de Sousa e Albuquerque (1783-1790), datada de 14 de maio de 1785, sobre a remessa de índios para *Vila Nova d'El Rey* e a visita pastoral de Dom Frei Caetano da Anunciação Brandão em 1786, ambas citadas por Ferreira (2002); no

[83] BRANDÃO, Dom Frei Caetano. **Diário das Visitas Pastorais no Pará/ Caetano Brandão.** RAMOS, Luís A. de Oliveira. Introdução. Porto/Portugal: Instituto Nacional de Investigação Científica/ Centro de História da Universidade do Porto, 1991.

primeiro caso da remessa de índios vem confirmar a hipótese da necessidade de mão-de-obra em Curuçá como resultado do decaimento populacional e, em uma breve análise das intenções de Dom Frei Caetano Brandão em sua visita, se pode destacar a partir das obras que biografam o bispo católico, o amparo espiritual aos mais necessitados, o que caracterizaria a população que habitava Curuçá naquele tempo histórico como uma maioria tida como pobres pelos padrões econômicos daquela época.

Ferreira (2002 p. 76) deixa implícito que entre 1787 e 1804 houveram documentos regulamentando as atividades dos índios em *Vila Nova d'El Rey* e, menciona também um documento, datado de 11 de abril de 1791, no qual um Mestre Pedreiro é enviado de Vila de Colares para *Vila Nova d'El Rey* a fim de trabalhar em obras na vila.

Conclui-se que até 1833 Curuçá teve um número total de habitantes que o colocou em um grupo de lugares populosos na Província do Grão-Pará. Dentro dessa lógica, não se vislumbra o número de habitantes ser o fator para que Curuçá fosse anexada a Vila de Vigia de Nazaré em 1833, pois Ferreira (2002) assevera que os moradores de *Vila Nova d'El Rey* remeteram

uma representação ao governador da Província do Grão-Pará: “[...] com 82 assinaturas”. Se não contarmos mulheres, muitos índios e alguns africanos, se pode estimar – ainda que não como um diagnóstico empírico sustentável, mas apenas como uma impressão – que observado os excluídos, se teria uma população por volta de no mínimo 300 habitantes em *Vila Nova d’El Rey* no ano da sua extinção como ‘Vila’, isto é, em 1833.

A PRESENÇA AFRICANA EM VILA NOVA D'EL REY

A presença africana em Vila Nova d'El Rey

A necessidade de mão-de-obra escrava em Curuçá durante o século XVIII compõe o mosaico de conflitos envolvendo as autoridades da coroa portuguesa no Grão-Pará e Maranhão, os padres da Companhia de Jesus e os colonos. Conflitos pelo controle e domínio da mão-de-obra indígena que resultaram na expulsão dos jesuítas da Amazônia e de Curuçá em 1757. Observadas as brigas acirradas entre colonos e inacianos e a necessidade dos colonos no usufruto da mão-de-obra escrava, se teve o escravo africano como uma alternativa para mitigar esses conflitos e dinamizar a economia no Grão-Pará, ainda que fosse uma mão-de-obra cara.

A presença do escravo africano em Curuçá condicionada ao magistério de Ferreira (2002), se apresenta que até o ano de 1757 "[...] os anais da história de Curuçá ainda deixam o negro na obscuridade"[84]. Dessa exposição de Ferreira (2002) sobre a presença do escravo africano em Curuçá, suscita-se que a introdução dos escravos africanos nos territórios do Grão-Pará e

[84] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 113.

Maranhão se deu mais intensivamente pela *Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão* (1755-1778) a partir de 1775 trouxe de alguma forma os africanos até Curuçá. Logo, a questão do comércio negreiro antes da Companhia do Comércio criada em 1755, perpassa por saber os meios que financiaram a vinda de escravos africanos para as capitanias do Maranhão e Grão-Pará para se vislumbrar alguma hipótese da presença africana em Curuçá antes da criação da *Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão* em 1775.

Garantida a obscuridade da presença africana até 1775, Ferreira (2002) traz a colação que: "[...] registra a história de Curuçá que no período de 1795-1797 existiam na Vila Nova de El Rey 68 escravos"[85]. Aqui acolhe-se registro dos primeiros escravos africanos no solo curuçaense entre 1795 e 1797. Esses primeiros 68 africanos registrados como os primeiros escravos-negros em Curuçá condicionam a um estudo indicativo do número de escravos africanos desembarcados nos portos do Maranhão e, principalmente do Grão-Pará.

[85] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 114.

Sabe-se que a partir de 1755 houve um fomento de mão-de-obra africana no Grão-Pará pela *Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão* (1755-1778) e, que por estudo em mapas de escravatura do Maranhão apenas, entre os anos de 1775 e 1799 cerca de 32.343 escravos entraram no Maranhão. Aqui se vislumbra materialmente a presença dos 68 escravos registrados em Curuçá entre 1795 e 1797 como reflexo dos cerca de 32.343 escravos africanos introduzidos no Grão-Pará e Maranhão entre os anos de 1775 e 1799.

Ao apreciar o "censo" realizado em 1776 pelo vigário capitular e visitador do Santo Ofício *Giraldo José de Abranches*, constata-se através de Ferreira (2002) que foram contados apenas os "cabeças de famílias brancas e mamelucos e seus filhos varões de Vila Nova de El Rey"[86]. Logo, da contagem de 61 freguesias, incluída a freguesia de *Vila Nova d'El Rey*, apenas se extraiu o registro dos maiores e menores na idade de confissão pela Igreja católica[87]. Isso definitivamente excluiu da contagem os escravos africanos, inclusive em Curuçá.

[86] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 72.

[87] OFÍCIO do administrador do bispado do Pará, Giraldo José de Abranches, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 14/05/1767. AHU_CU_013, Cx. 58, D. 5242.

A presença de 68 escravos africanos no solo curuçaense entre 1795 e 1797 nos mostra implicitamente duas hipóteses bastante plausíveis. A primeira é que *Vila Nova d'El Rey* nesse lapso temporal 1795 e 1797 seguramente tinha pelo menos 204 habitantes. Sustenta-se a hipótese de o número de habitantes ser de pelo menos três vezes maior do que o número de escravos, pois se fosse menor seria fácil aos escravos evadirem de Curuçá sem muita dificuldade. Outro ponto é que durante o hiato de 1795 e 1797, Curuçá gozava de um desenvolvimento econômico significativo, a ponto de em seu território se ter o registro de 68 escravos africanos mais a mão-de-obra indígena que permaneceu em um regime análogo aos moldes da servidão da Rússia czarista que viu seu auge no reinado de Catarina II ([1729] 1762 - 1796). A análise dos primeiros escravos africanos em Curuçá registrada entre os anos de 1795 e 1797, não pode ser dissociada do processo de "abolição" da escravidão indígena instituída por meio dos institutos régios de 1755.

A transformação dos indígenas em cidadãos do reino pelo instituto jurídico de 1755, transformou a escravidão indígena em Curuçá, em um sistema de servidão. Nesse diapasão, Ferreira

(2002) menciona um documento de 11 de abril de 1791 que determinou "[...] o recolhimento de índios dispersos da vila" e, em outro documento datado de 3 de novembro de 1804 foi determinado "[...] o fornecimento de índios da vila para executarem trabalhos diversos nas terras particulares de um Senhor chamado João de Deus"[88]. Mostrando que o indígena em Curuçá talvez recebesse algo em troca pela sua força de trabalho, mas sua condição de trabalho continuava análoga à escravidão.

Suscitar a servidão indígena em Curuçá por meio dos documentos datados de 11 de abril de 1791 e de 3 de novembro de 1804, nos permite traçar um paralelo com a presença dos 68 escravos mostrado por Ferreira (2002) entre os anos de 1795 e 1797[89]. O documento de 1791 revela a busca "de índios dispersos da vila", enquanto o de 1804 nomeia um provavelmente abastado senhor chamado João de Deus que gozou do beneplácito do Diretor da Vila para usar índios da vila em sua propriedade particular.

[88] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 76.
[89] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 114.

O caso do senhor João de Deus em 1804, revelou a influência desse homem-livre em *Vila Nova d'El Rey*, a ponto de gozar de tal privilégio. Porém, também revelou implicitamente que tal "fidalgo" local não dispunha de economias suficientes para ter escravos africanos. Isso mostra que nesse período, *Vila Nova d'El Rey* apresentava insuficiência de mão-de-obra, mas por outro prisma não havia na vila recursos financeiros e nem desenvolvimento fabril-manufatureiro capaz de adquirir financeiramente a mão-de-obra africana, então como esses primeiros 68 africanos vieram parar em Curuçá entre os anos de 1795 e 1797?

O que até aqui foi apreciado, deixou claro que de alguma forma esses 68 escravos já viviam em Curuçá, ou a presença deles em Curuçá tem de alguma forma ligação com as aquisições da *Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão* entre 1775 e 1799, posto que se considera muito pouco provável que a aquisição desses 68 escravos presentes em Curuçá entre 1795 e 1797 tenha sido feita por particulares. Tal hipótese requer uma apreciação do quantitativo de habitantes para se estimar o movimento do comércio entre 1795 e 1797, mesmo que por estimativa arbitrária.

Se trouxermos a colação os 244 habitantes registrados em Curuçá no ano de 1764 e acrescentamos uma taxa de crescimento populacional de 5% ao ano até 1797, ter-se-ia uma população estimada de aproximadamente 402 habitantes em 1797. Diante de tal estimativa, ter-se-ia cerca de 17,1 % da população de escravos em Curuçá. Quase um quinto (1/5) dos habitantes de Curuçá em 1797. Agora, considerando que o preço de um escravo nesse período histórico era de aproximadamente 110$000 (cento e dez mil réis) que em valores atuais em Real (moeda oficial do Brasil em 2018), a compra de um escravo equivaleria a adquirir um carro popular nos dias atuais e, Curuçá não tinha manufaturas que justificassem a introdução de mão-de-obra africana pela *Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. Disso se aduz que esses 68 negros-escravos citados por Ferreira (2002 p. 114) eram "negros fugidos" que de alguma forma se estabeleceram em Curuçá.

A ideia de que os africanos que são apontados por Ferreira (2002)[90] como "68 escravos" que estavam em *Vila Nova de El Rey* entre os anos de 1795-1797 eram "negros fugidos", remete

[90] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 76.

obrigatoriamente a uma análise das fontes documentais exploradas por Ferreira (2002), pois o termo de tratamento dos negros de Curuçá poderá revelar se esses eram “negros fugidos” ou não. Caso fossem “negros comercializados”, se abriria uma nova perspectiva histórica sobre a economia de Curuçá entre os anos de 1775 e 1799.

O termo *Tapanhuno* usado pelo padre João Felipe Bettendorf (1625-1698) é um termo mais comum para o negro escravo, oriundo da *língua geral*, pois para identificar e diferenciar os escravos negros dos índios, muitos documentos da época apresentavam termos como: “negros da Guiné” ou “negros d’Angola” etc. Salles (1971) cita as ‘Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão’(1698), de Bettendorf, na qual Salles (1971) afirma que: “[...] temos uma análise do comportamento dos colonos portuguêses, na Amazônia, em relação ao elemento escravo, Betendorf, que falava correntemente a *língua geral*, adota um têrmo dessa língua hibrida para designar o negro: ***Tapanhuno***”[91].

[91] SALLES, Vicente. **O negro no Pará**, sob o regime da escravidão. Rio de Janeiro/RJ: Fundação Getúlio Vargas, Serv. de Publicações [e]Univ. Federal do Pará, 1971. P. 14.

Ainda se considerarmos estudiosos como Katia Mattoso (2003)[92], Daniel Silva (2008)[93], Benedito Barbosa (2009)[94] e o Banco de Dados do Comércio Transatlântico de Escravo[95] ter-se-ia "em torno de 1.000 escravos introduzidos na região amazônica" entre os anos de 1707 e 1723, pois Bezerra Neto (2001)[96] citado por Benedito Barbosa:

> [...] indica que para o período entre 1722 a 1755 não encontrou nenhuma referência sobre o tráfico negreiro na historiografia consultada, salvo pedidos de moradores por escravos africanos, em razão da irregularidade do próprio tráfico, uma vez que as fontes tornam-se confiáveis a partir da criação de Companhia de Comércio do Grão-Pará (BARBOSA, 2017 P. 16)[97].

---

[92] MATTOSO, Kátia. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003. P. 32.

[93] SILVA, Daniel B. Domingues. **The Atlantic Slave Trade to Maranhão, 1680-1846:** volume, routes an organization. Slavery an Abolition, vol. 29, N.º 4, dezember 2008, p. 477-501.

[94] BARBOSA, Benedito Carlos Costa. **Em outras margens do Atlântico:** tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Grão-Pará (1707-1750). Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Pará, Belém/PA: UFPA, 2009.

[95] **Banco de Dados do Comércio Transatlântico de Escravos**.
Disponível em: www.slavevoyages.org
Acesso em: 21 de março de 2018.

[96] BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará** / séculos XVII-XIX. Belém/PA: Paka-Tatu, 2001. P. 23.

[97] BARBOSA, Benedito Carlos Costa. **Tráfico de Escravos Africanos Para a Amazônia Colonial (1707-1750).** Texto apresentado no 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Porto Alegre/RS: (UFRGS), de 24 a 27 de maio de 2017.
Disponível em:
http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/8encontro/Textos8/beneditobarbosa.pdf

Dados que refletem que somente foram introduzidos novos escravos no Grão-Pará após 1755. Tendo em mente a alta taxa de mortalidade entre os escravos na época estudada, ter-se-ia no Grão-Pará até 1755 menos de 1.000 escravos. Traz-se os escravos introduzidos no Grão-Pará entre os anos de 1707 e 1723 para se refutar a hipótese de que os 68 escravos contados em Curuçá entre os anos de 1795 e 1797 pudessem ser oriundos desses primeiros. Posto que se teria um lapso temporal de aproximadamente 72 anos entre 1723 e 1795, o que afastaria a presença africana em Curuçá antes de 1757, corroborando com a sustentação de Ferreira (2002) ao afirmar que "[...] os anais da história de Curuçá ainda deixam o negro na obscuridade" antes de 1757[98].

Ao considerar-se que Ferreira (2002) cita os 68 escravos africanos em Curuçá entre os anos de 1795 e 1797, números esses que refletem com certeza a presença de escravos africanos em *Vila Nova de El Rey* entre os anos de 1795 e 1797, ainda que não se possa afirmar que foram adquiridos comercialmente pelos homens livres de Curuçá no período, uma vez que eram

---

Acesso em: 21 de março de 2018.

[98] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 113.

excessivamente caros. Ficando claro que o registro mostrado por Ferreira (2002) situado entre 1795 e 1797, não sustenta a hipótese de que esses escravos africanos chegaram nesse período a Curuçá, apenas se tem o ano do registro.

Tende-se ainda a sustentação de que esses 68 escravos eram “negros fugidos”, pois entende-se que não havia motivação econômica suficiente em *Vila Nova de El Rey* a ponto desses negros serem introduzidos à custa da Fazenda Real. Não descartando a hipótese desses 68 ditos negros de Curuçá, serem produto da miscigenação, serem crioulos, que conforme sustenta José Maia Bezerra Neto (2014), a noção paternalista com os negros que surgiu na Amazônia desde esse tempo em estudo, se deu como produto da junção dos relacionamentos entre escravo africano, indígenas e homens livres pobres[99]. Podendo perfeitamente essas 68 almas serem produto da miscigenação, mas conforme o costume da época eram ainda tratados como escravos.

---

[99] BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará (Séculos XVII-XIX).** Rev. Ampl. Belém/PA: Paka Tatu, 2014.

OS ÍNDIOS HABITANTES DE VILA NOVA D'EL REY

Os índios habitantes de Vila Nova d'El Rey

Não há ator social mais significativo para a análise histórica do período de *Vila Nova d'El Rey* (1757-1833) do que a figura do indígena em Curuçá. Não há de se olvidar que a expulsão dos jesuítas de Curuçá em 1757, bem como a elevação de Curuçá a condição de 'Vila' com o nome português de *Vila Nova d'El Rey* a 3 de julho de 1757, foram consequências das brigas em todo o Estado do Grão-Pará e Maranhão pelo controle da mão-de-obra indígena. Em Curuçá não poderia ser diferente, pois o território curuçaense está inserido nesse mosaico político, social e econômico.

Sabe-se que a transformação administrativa da Missão Jesuítica de Curuçá (1663-1757) em *Vila Nova d'El Rey* (1757-1833) se deu em consequência das reformas pombalinas na América portuguesa. Tem-se que o 'Diretório' procurou uma forma de substituição administrativa pouco onerosa para a Coroa portuguesa quando expulsou os jesuítas e buscou integrar os indígenas a sociedade e ao sistema colonial. Nesse aspecto

Iris Kantor (2003)[100] e Shirley Nogueira (2009)[101] convergem no posicionamento de que o sistema pombalino do 'Diretório' elevou o status social do indígena, formando nas antigas aldeias missionárias verdadeiras elites que geraram "enobrecimento das origens mestiças dos clãs mais antigos estabelecidos [...]"[102]. Transformando os indígenas das missões onde foram criados 'Lugares' ou 'Vilas' em uma "elite nativa". Porém, essa nobre condição dos indígenas nos recém-criados 'Lugares' ou 'Vilas' não afastou por completo o que Caio Prado Jr. classificou como "evidente escravidão disfarçada".

> A legislação pombalina, como já referi, foi abolida em 1798 (Carta-Régia de 12 de maio). Equiparam-se então os índios, a todos os respeitos, aos demais súditos da coroa, suprimindo a tutela dos diretores. Mas embora recomendando vigilância das autoridades sobre a sorte deles, particularmente nas suas relações com os brancos a fim de evitar abusos destes, impõe-se aos índios a obrigação de trabalharem,

---

[100] KANTOR, Iris. A academia brasílica dos renascidos e o governo político da América portuguesa (1759): contradições do cosmopolitismo acadêmico luso-americano. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo/SP: Hucitec, 2003.

[101] NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **A soldadesca desenfreada**: politização militar no Grão-Pará da era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humana da Universidade Federal da Bahia. Salvador/BA: Faculdade de Filosofia e Ciências Humana da Universidade Federal da Bahia, 2009.

[102] KANTOR, Iris. (2003). *Op. cit.* p. 57.

> mediante remuneração, é certo, em serviços públicos e para os colonos. A estes se distribuiriam, conforme as necessidades e a critério do governo, quando "desocupados". A apreciação do fato de estarem ou não ocupados ficava naturalmente entregue ao arbítrio das autoridades: a lei nada prevê a respeito. Esta destinação do índio a um determinado serviço, forma evidente de escravidão disfarçada, é o que a lei chama "apenar" os índios. A expressão é aliás castiça, e noto-a só porque não se emprega mais, e porque envolvia a idéia de submissão que quero destacar aqui. Permite a nova legislação outrossim, os "descimentos" pacíficos e utilização dos índios "descidos"[103].

As especulações sobre as assertivas de Iris Kantor (2003), Shirley Nogueira (2009) e de Caio Prado Jr. (2007) revela que tais assertivas dos três estudiosos se aplicou em Curuçá quando da sua transformação em *Vila Nova d'El Rey*.

Assim, ao suscitar a portentosa cerimonia de criação da *Vila Nova d'El Rey* em 03 de julho de 1757, presidida pelo celebre Ouvidor Corregedor e Desembargador *Pascoal Abranches Madeira Fernandes*, Ferreira (2002) nomeia os recém-juramentados componentes da Câmara de *Vila Nova d'El Rey*, dentre os novos vereadores, dois índios: *David Tupinambá*

---

[103] PRADO JÚNIOR, Caio. **A formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo/SP: Brasiliense, 2007. p. 98-99.

e *André Tupinambá*. Do magistério de Ferreira (2002) se capta dois índios como vereadores da recém-criada Câmara de *Vila Nova d'El Rey*, ainda que seu presidente muito provavelmente fosse um homem-branco por nome *Antonio Infante de Syqueira Lobo*, homem-branco esse que acumulou ainda a função de Juiz Ordinário[104].

Com base na exposição de Iris Kantor (2003)[105] sobre o enobrecimento dos clãs mestiços e de Shirley Nogueira (2009)[106] ao citar Johnn Baptist Von Spix e Carl Friedrich Von Martius [107], explicando a origem da miscigenação entre brancos, pretos, índios e mestiços que:

> Dessa parte da população, que com mais ou menos razão se denomina branca (e nessa designação ainda faz valer sua origem européia), estes estão mais próximos às famílias de origem mestiça, os cafuzos, na maioria misturada com sangue indígena vivem os mestiços na maioria espalhados pelos arredores das cidades e nas pequenas vilas ao norte da capital, na Ilha do

---

[104] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 45-46.

[105] KANTOR, Iris. (2003). *Op. cit*.

[106] NOGUEIRA, Shirley. (2009). *Op. cit*.

[107] SPIX, Johnn Baptist Von; MARTIUS, Carl Friedrich Von. *"Estada na Cidade e Santa Maria de Belém do Grão-Pará"*. In: **Viagens pelo Brasil (1817-1820)**. Belo Horizonte-MG/São Paulo-SP: Ed. Itatiaia/EDUSP, 1981.

> Marajó e nas margens do rio Pará. Formam finalmente a classe mais baixa da população os negros e índios (grifo nosso). [108]

Diante do exame desses estudiosos se mostra provável que os índios *David Tupinambá* e *André Tupinambá* que assumiram o primeiro Senado da Câmara de Vila *Nova d'El Rey*, conforme Ferreira (2002), sejam de origem mestiça e, não nativos das classes baixas da população conforme classificam economicamente Spix e Martius (1981) a população da época pombalina no Grão-Pará. Nesse contexto de ascensão das famílias indígenas miscigenadas, se observa mais claramente o papel do índio miscigenado em substituir a administração jesuítica da nova vila.

A estreita ligação da escravidão de índios em *Vila Nova d'El Rey* com a expulsão dos jesuítas a partir de 3 de julho de 1757, aos moldes do que propôs Caio Prado Jr. [109] em relação a "evidente escravidão disfarçada", pareceu ser um marco de triunfo dos colonos sobre os inacianos, pelo menos em Curuçá. Se extrai essa ideia da escravidão disfarçada pelo fato de

[108] SPIX, Johnn Baptist Von; MARTIUS, Carl Friedrich Von. (1981). *Op. cit*. p. 25-26
[109] PRADO JÚNIOR, Caio. (2007). *Op. cit*. p. 98-99.

Ferreira (2002)[110] transcrevendo carta do governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho ([±1730] 1764 - 1772 [?]), carta essa datada de 29 de março de 1764, que destaca como Diretor *Pedro José da Costa* e pelo nome leva a crer ser um luso-brasileiro e, não indígena. Expondo que *Vila Nova d'El Rey* possuía, em 1764, 244 habitantes, mas estava sob o comando dos colonos e, não dos índios.

Fenômeno que se repete em 1775, quando o Diretor da vila era *Manoel Leite Pacheco*, ano esse, de 1775, que 85 índios e 3 oficiais assumiram a segurança da vila[111]. Sabe-se que em 1777 quando, segundo Ferreira (2002)[112], era Diretor da vila *José Clementino de Sousa*, *Vila Nova d'El Rey* recebeu uma remessa de índios para "serem utilizados no serviço da madeira". Desses fatos, se desenvolverá um juízo não de escravidão, mas de servidão dos índios quando *Vila Nova d'El Rey* passou para o poder estatal por se ver a figuras de índios ocupando cargos no centro de poder da vila, mas sustentando ainda uma escravidão disfarçada dos índios.

---

[110] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 59.

[111] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 72.

[112] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 74.

Como se sustentou anteriormente, tem-se que os índios em *Vila Nova d'El Rey* se adequaram a um sistema de servidão, a partir de 3 de julho de 1757. No contexto dessa hipótese de servidão, vislumbra-se o índio em *Vila Nova d'El Rey* como um "servo" do colono, dono da terra. O índio não poderia fugir da propriedade e, tinha que manter-se na terra sem direito a posse. O colono poderia negociar a terra juntamente com os índios da forma que desejasse, desde que não o matasse.

A hipótese de servidão indígena iniciada em 1757 encontra sustentação no fato de que na relação do governador Fernando da Costa de Ataíde e Teive de Sousa Coutinho, do ano de 1764, segundo Ferreira (2002) [113], se encontra o nome de *João de Souza Pinheiro – branco* como vereador da vila e, confirma-se no censo de 1776 o mesmo nome como cabeça de uma família branca[114].

Justapondo a convivência de poder dos brancos, se admitia que índios ocupassem posições de poder na vila como pode ser visto no caso de "José Velho – índio" que figura como vereador em 1764, ao mesmo tempo que também aparece na lista de

[113] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 62.
[114] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 72.

"índios velhos inúteis"[115]. Entendendo que o cargo de vereador para um ancião, respeitado pelos seus iguais era uma maneira de controlar revoltas e de manter o sistema de servidão dos índios. Outro caso como o de *José Velho – índio*, está no nome de *Felix Pereira - índio* que figura como vereador e também como "índios casados". Mostrando que esses eram miscigenados, uma vez que se duz que os que controlavam a segurança da vila ainda eram nativos.

Os índios não podiam deixar o "manso servil" sem autorização dos colonos brancos, sob pena de serem resgatados e submetido a torturas. A relação de poder entre índios e brancos em *Vila Nova d'El Rey*, se desenhou claramente com impedimentos dos índios de se afirmarem por suas potências, sob a tutela da coerção branca. Ainda que como engodo, estabelecessem uma relação de aparente harmonia, dando cargos aos principais índios da vila, mas sem permitir que esses se apropriassem da capacidade de agir livremente. Assim, os brancos empoderaram falsamente os índios na vila com o propósito de garantir a manutenção do sistema servil que

[115] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 62-63.

sustentava os seus privilégios e hegemonia na sociedade de *Vila Nova d'El Rey*.

Hipótese notória da escravidão disfarçada proposta por Caio prado Jr. se lê em Ferreira (2002 p. 75) que:

> As vilas careciam de índios para auxiliar nos trabalhos para a sua sustentação e com a autorização do governo eram feitas remessas destes nativos para a realização destas atividades sob a responsabilidade dos diretores das vilas. De tais fatos há registro de que no dia 14 de maio de 1785 foi feito um ofício informando sobre uma remessa de índios para diversas vilas, entre elas Vila Nova de El Rey. [116]

Ferreira (2002) informa ainda que a condição de servidão dos indígenas continuou entre 1787 e 1804, pois há registro de remessa de índios para *Vila Nova d'El Rey* entre esses dezessete (17) anos[117]. As remessas regulares de índios para *Vila Nova d'El Rey* dão conta ainda de uma estabilidade no número de habitantes, afastando a hipótese de que *Vila Nova d'El Rey* perde o foro de Vila e consequentemente de unidade administrativa por insuficiência de habitantes. Sendo mais

---

[116] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 72.

[117] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. P. 76.

tendencioso sustentar a hipótese de brigas de grupos políticos locais com forças políticas de Belém e, quiçá da colônia do Brasil. Pois, se vivia em um Estado Absolutista cujo monarca reinava do outro lado do Oceano Atlântico Norte. Permitindo assim o abuso das autoridades locais que monopolizavam as comunicações entre Belém e o Rio de janeiro e; entre a colônia brasileira e a metrópole portuguesa.

O FIM DE VILA NOVA D'EL REY NO ANO DE 1833

O fim de Vila Nova d’El Rey no ano de 1833

Vila Nova d’El Rey vai se ver diante de um novo cenário político-administrativo-macro a partir de 1763. Primeiro porque no ano de 1763 ocorreu a transferência da sede do Governo Geral do Estado do Brasil de Salvador para o Rio de Janeiro. Depois, no ano de 1772, a Coroa portuguesa extingue o Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772/74) e anexa o Grão-Pará e Maranhão como Capitania Geral do Estado do Brasil. Por fim, outro fator externo de grande influência para *Vila Nova d’El Rey* foi a chegada e permanência da Corte Portuguesa ao Brasil (1808-1821) que culminaria na independência política do Brasil, em 7 de setembro de 1822. Fatores político-administrativo-macros e externos que exerceram influência significativa na extinção da Vila e em sua anexação administrativa à Vila de Vigia de Nazaré no ano de 1833.

Sabe-se que a transferência da sede do Governo Geral do Estado do Brasil, de Salvador para o Rio de Janeiro em 1763, não exerceu influência direta sobre o Estado do Grão-Pará e Maranhão, pois nesse período o Estado do Grão-Pará e Maranhão possuía autonomia administrativa e se reportava

diretamente a Lisboa. Porém, essa transferência do centro de poder colonial, do hoje Nordeste para o Sudeste brasileiro, levou consigo as concentrações de riqueza que orbitam o poder em qualquer lugar do mundo. Causando um acentuado empobrecimento da Região Nordeste brasileira que veio afetar diretamente a economia do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Fato que agravou a situação econômica com a anexação do Estado do Grão-Pará e Maranhão ao Estado do Brasil, agora todos formavam apenas um Estado vassalo de Portugal e, *Vila Nova d'El Rey* passou a ser realmente brasileira pela primeira vez em sua história. Entretanto, foi a chegada da Corte portuguesa que realmente impactaria política e administrativamente não apenas *Vila Nova d'El Rey*, bem como todas as terras luso-brasileira.

A vinda da Corte portuguesa em 1808 para o Brasil se deu em consequência das guerras napoleônicas e de Portugal não apoiar o bloqueio continental comercial contra a Inglaterra, decretado por Napoleão Bonaparte. Essa situação sim, afetou diretamente *Vila Nova d'El Rey*. Isso porque, o Grão-Pará foi privado de negociar diretamente com Lisboa e o volume de negócios com a metrópole portuguesa pela tradição era muito

maior em número do que com o Rio de Janeiro ou Salvador. Isso sim, afetou diretamente a economia de *Vila Nova d'El Rey*, a partir de 1808. Daí uma provável origem do acentuado empobrecimento de Curuçá nesse período.

É de conhecimento geral que o Príncipe Regente Dom Pedro (1798-1834) proclamou a independência política e administrativa do Brasil em 7 de setembro de 1822 inaugurando um novo formato administrativo que deve lançar a semente da discórdia atiçando mesquinhos conflitos locais pelo poder entre portugueses e brasileiros ou entre correntes de pensamento ideológico liberais sob a influência do pensamento libertário europeu e as correntes conservadores que desejavam a permanecia do Brasil na condição de colônia de Portugal. Conflitos ideológicos que, sob o manto da ideologia, encobriam interesses pelo domínio do poder local no novo regime, o Império do Brasil. Essa esteira de conflitos deve ter sido o início do estopim das desavenças políticas dos curuçaenses com o poder da capital da Província do Grão-Pará.

Inteira-se a hipótese da real motivação da extinção de *Vila Nova d'El Rey*, em 25 de abril de 1833, na citação de Cândido Cunha (1939) ao suscitar que "[...] até que em 1828, em virtude

da Lei que deu organização ao Império do Brasil [...]”[118]. Cunha se referiu a Lei do Império de 1º de outubro de 1828 que deu “[...] *nova fórma ás Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz*”. Tendo poderes meramente administrativos com 7 membros e um secretário. Porém, com força política capaz de influenciar a opinião pública local. Fato é que no dia 25 de junho de 1833, em decorrência do Código Criminal do Império de 1832, a Província do Grão-Pará teve o território dividido em três (3) Comarcas que segundo Moura e Ricci (s.d), a divisão jurisdicional do Grão-Pará eram compostas de:

> [...] três comarcas – Grão-Pará, Baixo Amazonas e Alto Amazonas -, uma cidade, vinte e cinco vilas,[4] oito lugares e cinquenta e quatro freguesias.
>
> 4. Comarca do Grão-Pará: *Cidade de Belém (cabeça de comarca)*, Vilas de Turiassú, Bragança, Citra, **Vigia**, Monsaras, Cachoeira, Muaná, Equador, Ourém, Cametá, Tocantins, Oeiras e Melgaço. Comarca do Baixo Amazonas: *Vila de Tapajós (cabeça de comarca)*, Faro, Pauxis, Franca, Monte Alegre, Macapá, Porto de Moz e Gurupá. Comarca do Alto Amazonas: *Vila de Manaus (cabeça de comarca)*, Luzia, Tefé e Mariuá.[119]

---

[118] CUNHA, Cândido Monteiro da. **Estado do Pará. Município de Curuçá** (Sua geografia, história, lendas, belezas e riquezas naturais – Dados estatísticos). Belém/PA, 1939. P. 23.

[119] MOURA, Danielle Figuêredo; RACCI, Magda Maria de Oliveira. **Defensores de cabanos? a imagem dos juízes de paz em questão. Pará, 1836-1839.** Belém/PA, Universidade Federal do Pará, s/d. p. 6. Grifo nosso.
Disponível em:
https://www.seo.org.br/images/Anais/Anais_II_Encontro/Danielle_Moura_completo.pdf
Acesso em: 25 de agosto de 2018.

Da assertiva de Moura e Ricci (s.d) extrai-se que Vigia de Nazaré continuou com a prerrogativa de Vila ligada diretamente à Belém (Cabeça de Comarca). Ainda que tal divisão em Comarcas venha ser acolhida como a principal hipótese para Curuçá perder o status de Vila, há de se inquirir a hipótese da extinção de *Vila Nova d'El Rey* ter sido por motivação política pessoal de grupos políticos que em 1833 ainda havia discussão no Parlamento Brasileiro sobre a anulação de demandas encaminhadas pela população do Grão-Pará e Maranhão para a Casa de Suplicação de Lisboa. Demandas que tratavam de direitos individuais sensíveis, a ponto de criar conflitos pessoais que logo se estenderiam ao campo político[120].

A hipótese de briga política para a extinção de *Vila Nova d'El Rey*, em 1833 pode ser apoiada na comparação com as práticas política no Grão-Pará entre 1822 e 1833, como demonstra André Machado (2009), ao revelar como os governantes do Grão-Pará usavam o poder estatal no começo do Império do Brasil.

---

[120] Anais do Parlamento Brasileiro. **Câmara dos Senhores Deputados, sessão de 1833**. Rio de Janeiro: Tipografia da Viúva Pinto e Filho, 1887 [APB (1833)]. Em 05 de agosto de 1833.

> Nesse sentido, uma das justificativas usadas pelo deputado paraense Romualdo Seixas para urgência na melhoria das comunicações fluviais era facilitar a comunicação de forma que os Presidentes de província não se julgassem imunes à justiça[18]. Não era uma preocupação sem sentido, uma vez que o inglês Henrique Lister Maw, de passagem pelo Pará em 1829, julgou que no interior dessa província o "isolado branco era ele mesmo um Imperador", podendo cometer todas as atrocidades que desejasse contra os indígenas, mesmo contrariando o que se decidia no Rio de Janeiro, uma vez que uma decisão da Corte poderia levar até mais de um ano para chegar ao seu destino[19].[121]

Tem-se por um lado que no ano de 1833 se tinha um poder exacerbado e sem limites do governador da Província do Grão-Pará. Por outro lado, estava em disputa o fortalecimento do grupo político que liderará com sucesso a Cabanagem e a tomada do governo local dois anos depois (1835). Pode-se ter a percepção do clima político instaurado no Grão-Pará em 1833 ao se debruçar ainda sobre o artigo de André Machado (2009):

> No período pesquisado, vários documentos apontam que no Grão-Pará o processo eleitoral

---

[121] MACHADO, André Roberto de Arruda. *Redesenhando Caminhos. O papel dos representantes do Grão-Pará na primeira legislatura do Império do Brasil (1826-1829).* In.: **Almanack Braziliense**. São Paulo/SP: n.º 10. p. 75-97, nov. 2009. p. 78.

estava mais próximo ao que vem sendo apontado por Dolhnikoff. O já citado Cônego Batista Campos, por exemplo, gabava-se em seus jornais de ser um homem que fazia deputados. E não se tratava de um homem qualquer: tido na província como líder de um partido radical, Batista Campos era um dos protagonistas da política na província desde o período da Independência, quando substituiu Felipe Patroni na redação do jornal O Paraense.[51] Era senhor de engenho[52], foi vice-presidente, juiz de Paz, membro do Conselho Presidencial e do Conselho Geral da Província, mas a sua principal influência na política local se devia mesmo ao trabalho que exerceu como editor ou aliado de editores de vários jornais até as vésperas da Cabanagem. Para se ter uma idéia das suas cores políticas, é reveladora a edição de 30 de março de 1833 do jornal A Luz da Verdade, dirigido pelo Cônego Silvestre Antunes Pereira da Serra, então aliado de Batista Campos. Nesse número, Serra identifica o grupo de Batista Campos como formado por liberais, mas assume que eram identificados na Corte como "exaltados".[53] A Luz da Verdade não recusava totalmente esse rótulo, pois entendia que o ministério estava "figurando a todos os verdadeiros liberais como anarquistas e demagogos", assim como pretendia se diferenciar dos "caramurus" e "moderados" então acusados de terem sido os responsáveis pela deposição em 1831 do Visconde de Goiana, então presidente do Pará, e a conseqüente deportação de todos os aliados de Batista Campos[54]. **[122]**

[122] MACHADO, André Roberto de Arruda. (2009). *Op. cit*. p. 84.

A informação contida acima, extraída do artigo de André Machado (2009) serve para se alicerçar a hipótese de que o Diretor e a maioria do Senado da Câmara de *Vila Nova d'El Rey*, em 1833, estavam ao lado dos correligionários de Batista Campos e Felipe Patroni. A pretexto de perseguição política como causa da extinção da Vila, se evoca o magistério de Barriga (2014), na qual leciona que:

> No início de 1830, uma reorganização administrativa foi decretada pelo presidente da província Brigadeiro Machado de Oliveira, mais precisamente em 25 de junho de 1833, para garantir o cumprimento do Código do Processo Criminal, decretado para todo o Império. Segundo este Código, as províncias deveriam constituir-se de distritos de paz, termos e comarcas [58]. Segundo Reis, esta reforma incidia nos antigos núcleos criados durante a política pombalina, no qual, muitos deles se encontravam em um crítico estágio de decadência e "não possuíam, dentre seus habitantes, quem pudesse exercer os cargos e funções decorrentes da graduação política do núcleo" [59].
> **58/59:** REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Santarém: seu desenvolvimento histórico*. 2ª edição, Rio de Janeiro/RJ: Civilização Brasileira, 1979b. P. 72 e 108. [123]

[123] BARRIGA, Letícia Pereira. **Entre leis e baionetas: independência e cabanagem no médio amazonas (1808-1840).** Dissertação de Metrado (Universidade Federal do Pará). Belém/PA: Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2014. p. 46.

A assertiva de Barriga (2014) citando a assertiva de Reis (1979)[124] "não possuíam, dentre seus habitantes, quem pudesse exercer os cargos e funções decorrentes da graduação política do núcleo", foi aplicada a Curuçá em 10 de maio de 1833, segundo Cunha (2007)[125] por ordem do presidente *José Joaquim Machado de Oliveira* (1790-1867) que foi Presidente da Província do Grão-Pará, de 27 de fevereiro de 1832 até 4 de dezembro de 1833. Infere-se, portanto, que em 25 de junho de 1833, o brigadeiro Machado de Oliveira era o presidente da província do Grão-Pará.

A assertiva de Barriga (2014) é harmonizada pela assertiva de Ferreira (2002), quando o estudioso curuçaense salienta que:

> Ainda em 1833, exatamente no dia 25 de abril ocorreu no município sérias brigas políticas, por causa seguiu para a vila O Tenente Boaventura Ferreira Bentes, que apaziguou a situação, na mesma ocasião que chegou na vila o ato do Conselho de Governo extinguindo a vila.[126]

---

[124] REIS, Arthur Cezar Ferreira. **Santarém: seu desenvolvimento histórico**. 2ª edição. Rio de Janeiro/RJ: Civilização Brasileira, 1979. p. 108.

[125] CUNHA, Paulo de Tarso Monteiro da. **Curuçá no passado, Curuçá no presente.** História do Município de Curuçá. 2ª Ed. Ver e Atual. Belém/PA: edição do Autor, 2007.

[126] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 82.

A impressão contida na assertiva de Ferreira (2002) ao se referir a "brigas políticas", vem ao encontro da hipótese de a extinção da vila ter sido por motivações políticas sob o pano de fundo de que "não possuíam, dentre seus habitantes, quem pudesse exercer os cargos e funções decorrentes da graduação política do núcleo"[127]. A assertiva de Reis (1979) vai ao encontro com Ferreira (2002) ao assegurar que na resposta do presidente da província do Grão-Pará ao Senado da Câmara de Curuçá a autoridade arguiu que: "[...] o Ato de extinção da vila foi feito por não possuir a vila homens com capacidade suficiente para constituir o governo municipal [...]"[128]. Na mesma esteira, Cunha (2007) assevera que:

> Enviaram um memorial com 82 assinaturas dos homens mais importantes da vila. Esse memorial não chegou às mãos do governador da província; foi entregue ao presidente da Câmara Municipal de Belém, que respondeu em ofício, dizendo que a extinção da Vila, e da Câmara, e a anexação ao município de Vigia, foram motivadas por muitas razões, e uma delas era porque no município não existiam homens de gabarito capazes de governar a Vila.[129]

[127] REIS, Arthur Cezar Ferreira. (1979). *Op. cit*. p. 108.

[128] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 82-83.

[129] CUNHA, Paulo de Tarso Monteiro da. (2007). *Op. cit*. p. 16.

Por outro lado, trazida a colação a assertiva de Maria Goretti da Costa Tavares (2008) ao fazer uma análise crítica da saída dos religiosos das Missões como a de Curuçá, a autora reflete que:

> A transformação das antigas missões em vilas foi somente formal, porque de fato o que ocorreu foi a desestruturação da organização produtiva dos religiosos. Em conseqüência, se verificou o esvaziamento populacional dos núcleos do vale do rio Amazonas e a permanência de uma população residual que subsistia por uma associação de economia de subsistência com a "economia natural" local.[130]

Na visão de Tavares (2008) a administração estatal teve como consequência um arruinamento econômico que levou a uma migração da população das vilas como Curuçá para lugares mais prósperos como Belém. Tavares (2008) esclarece também que: "O Código de Processo Penal de 1832 interferiu diretamente na organização político administrativa: vilas antigas foram reduzidas a lugares, outros lugares foram extintos,

[130] TAVARES, Maria Goretti da Costa. *A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO ESPAÇO PARAENSE: dos fortes à criação de municípios.* In: **Revista ACTA Geográfica**. ANO II. N.º 2. Jan/jun de 2008. p. 62.

enquanto lugares prósperos ascendiam à sede de município”[131]. Porém, mesmo com a migração dos moradores de Curuçá para outras partes do Grão-Pará, não se vislumbra ser esse motivo uma justifica plausível para taxar os moradores de incapazes de gerir a administração da Vila. Tendendo a sustentação de motivação política.

Tendências políticas que também extinguiram outras Vilas e Lugares. Na esteira das extinções de vilas e lugares promovidos em 1833, tem-se que Alenquer foi anexada a Santarém; Abaetetuba anexada a Belém; Colares também anexada a Vigia de Nazaré; outras vilas e lugares também foram extintos em 1833 e são eles: Salvaterra; Soure; Senador José Porfírio; Acará; Portel; Mazagão (Macapá) e; Ponta de Pedras[132].

Tem-se, por fim, que a ordem de extinção de *Vila Nova d’El Rey* foi expedida em 25 de abril de 1833, torna-se muito provável que tenha chegado ao conhecimento do Senado da Câmara de Curuçá em 10 de maio de 1833, conforme leciona Cunha (2007)[133].

---

[131] TAVARES, Maria Goretti da Costa. (2008). *Op. cit*. p. 62.

[132] TAVARES, Maria Goretti da Costa. (2008). *Op. cit*.

[133] CUNHA, Paulo de Tarso Monteiro da. (2007). *Op. cit*. p. 16.

Entretanto, Ferreira (2002)[134] e Cunha (2007)[135] convergem que em 25 de junho ou julho de 1833, o Tenente *Boaventura Ferreira Bentes* reuniu na extinta *Vila Nova d'El Rey*, cinco conselheiros do Senado da Câmara extinta em abril, liderados por José Rufino das Neves (Presidente), casado com Dona Anna Isabel das Neves, para instituir uma espécie de "Comissão" de administração" do lugar que pelo ato de 25 de abril, se tornou hierarquicamente subalterno a Vila e Comarca de Vigia de Nazaré.

Tem-se por certo que o ato do Tenente *Boaventura Ferreira Bentes* é, mais provável, que indique que em julho de 1833, sua ação tenha pacificado os ânimos dos moradores de Curuçá, posto que em oficio datado de 31 de julho de 1833, o presidente da Província do Grão-Pará, *José Joaquim Machado de Oliveira*, destinado ao Ministro do Império *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*, informou e remeteu documentos relacionados a cerca da divisão das Comarcas e termos da

---

[134] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 82-83.

[135] CUNHA, Paulo de Tarso Monteiro da. (2007). *Op. cit*. p. 16-17.

província do Grão-Pará[136]. Dado como certa ao governo do Império suas medidas e, contendo esse documento implicitamente que Curuçá havia "se contentado" com a nova situação administrativa.

A suposição de que o Tenente *Boaventura Ferreira Bentes* tenha nomeado uma "Comissão" de administração" para o lugar se dá pelo fato de a Lei de 1º de outubro de 1828, instituir em seu art. 1º que as Vilas teriam sete (7) membros e, não cinco (5) como expõem tanto Ferreira (2002)[137] como Cunha (2007)[138].

Assim, teve fim o termo de *Vila Nova d'El Rey* por ato administrativo do presidente da província do Grão-Pará, *José Joaquim Machado de Oliveira* (1790-1867), datado de 25 de abril de 1833. Ficando Curuçá reduzido como lugar adstrito ao termo de Vigia de Nazaré e, segundo Ferreira (2002) [139], recebendo o lugar a nova denominação de: **Marapanã**.

[136] Brazil, Império do. **Annes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro 1881-1882**. Vol. IX. I. Rio de Janeiro/RJ: Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1881. p. 32-33. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/402630/per402630_1881_A00009.pdf

[137] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 82-83.

[138] CUNHA, Paulo de Tarso Monteiro da. (2007). *Op. cit*. p. 16-17.

[139] FERREIRA, (2002). *Op. cit*. p. 82.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações finais

A Missão Jesuítica de Curuçá (1663-1757) foi elevada à *Vila Nova d'El Rey* (1757-1833) em consequência das políticas pombalinas para a Amazônia, denominada nesse período histórico como Estado do Grão Pará e Maranhão (1751-1772/74), conjunto administrativo que compunham a América portuguesa.

A virada de um prospera economia e desenvolvimento social administrados pelos inacianos, se mostrou fragilizada quando esses foram expulsos de Curuçá em 1757. Durante os setenta e seis (76) anos de *Vila Nova d'El Rey* se contatou uma instabilidade econômica e social que se apresentou em consequência, principalmente de fontes externas como as intervenções estatais até culminar na extinção da Vila e, naturais como as epidemias como a varíola que assolaram o Grão-Pará e Curuçá ainda nos anos 1750.

Ainda que se tivesse salinas em Curuçá, sua base econômica era a salga do peixe e os crustáceos e moluscos abundantes em sua costa. A agricultura no período de *Vila Nova d'El Rey* não se mostrou expressiva, mas de alguma forma se

registrou a presença africana na Vila. Talvez, pelas dificuldades que os colonos curuçaenses tivessem em pagar ou recompensar os índios. Ainda assim, dados levaram a se concluir que os indígenas em Curuçá no período de *Vila Nova d'El Rey*, não gozavam de liberdade como os brancos e alguns mestiços, mas viviam em um sistema de servidão análogo a escravidão.

Tem-se, por fim, que a perda do status de Vila se deu em virtude de alguma manobra política e, caso não encontre eco tal hipótese, se sustenta como preconceito social pela maioria dos habitantes de Curuçá, em 1833, serem considerados pobres pela elite dominante de Belém.

Referências:

ALDEN, Dauril. The population of Brazil in the late eighteenth century. The Hispanic American Historical Review, n. 43, p. 173-205, maio 1963.

AZEVEDO, Aroldo de. *ALDEIAS E ALDEAMENTOS DE ÍNDIOS*. Geografia Urbana. In.: **Boletim Paulista de Geografia. n.º 33**. outubro de 1959. São Paulo/SP: Instituto Paulista de Geografia, 1959.

AZEVEDO, José Lúcio d'. **Os jesuítas no Grão-Pará suas missões e a colonização.** Boquejo histórico com vários documentos inéditos. Lisboa/Portugal: Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

ARAÚJO, Renata Malcher de. *Engenharia Militar e Urbanismo*. In: **Portugal no Mundo**. Vol. 1. Lisboa/Portugal: Alpha, 1989.

___________________________. **As cidades da Amazônia no século XVIII:** Belém, Macapá e Mazagão. Porto/Portugal: FAUP, 1998.

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Coleção Amazônica: Série José Verissimo. REIS, Arthur Cezar Ferreira. Prefácio. Belém/PA: Universidade Federal do Pará, 1969.

_______________________________. **Ensaio corográfico sobre a província do Pará.** Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, (Edições do Senado Federal; v. 30), 2004.

BARBOSA, Benedito Carlos Costa. **Em outras margens do Atlântico:** tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Grão-Pará (1707-1750). Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Pará, Belém/PA: UFPA, 2009.

_______________________________. **Tráfico de Escravos Africanos Para a Amazônia Colonial (1707-1750).** Texto apresentado no 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Porto Alegre/RS: (UFRGS), de 24 a 27 de maio de 2017.

BARBOSA, José Maria de Azevedo. *O mapa geral do bispado e a divisão política da província do Grão-Para em 1759*. Belém/PA: Tribunal de Contas do Estado do Pará, 1976. In.: **Separata da Revista do Tribunal de Contas do estado do Pará**. Belém/PA: v. 6, n. 8, p. 219-240, jan/jun. 1976.

BARRIGA, Letícia Pereira. **Entre leis e baionetas: independência e cabanagem no médio amazonas (1808-1840).** Dissertação de Metrado (Universidade Federal do Pará). Belém/PA: Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará** / séculos XVII-XIX. Belém/PA: Paka-Tatu, 2001.

BOXER, Charles Ralph. **A Idade de Ouro do Brasil** (dores de crescimento de uma sociedade colonial). Tradução: LACERDA, Nair de. 2ª Ed. (Revista). São Paulo/SP: Companhia Editora Nacional, 1969.

BRANDÃO, Dom Frei Caetano. **Diário das Visitas Pastorais no Pará/ Caetano Brandão.** RAMOS, Luís A. de Oliveira. Introdução. Porto/Portugal: Instituto Nacional de Investigação Científica/ Centro de História da Universidade do Porto, 1991.

CASTELO-BRANCO, Camilo. **Memórias de Fr. João de S. Joseph Queiroz Bispo do Grão Pará.** Int. com uma extensa introdução e notas illustrativas por Camillo Castello-Branco. Porto/Portugal: Typ. da Liv. Nacional, 1868.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *A prática dos sertões na Amazônia colonial (Século XVII)*, In.: **Outros Tempos**. P. 79-99. vol. 10. n.º 15, 2013

COSTA, Graciete Guerra da; CINTRA, Jorge Pimentel. **Mappa Geral do Bispado do Pará: Um Novo Paradigma da Cartografia Amazônica**. Brasília/DF: Universidade de Brasília/ Instituto de Relações Internacionais-IREL, 2013.

CUNHA, Candido Monteiro da. **Município de Curuçá (Sua geographia, historia, lendas, bellezas e riquezas naturaes – dados estatísticos).** Curuçá/PA: autor, 1939.

CUNHA, Paulo de Tarso Monteiro da. **Curuçá no passado, Curuçá no presente.** História do Município de Curuçá. 2ª Ed. Ver e Atual. Belém/PA: edição do Autor, 2007.

DIAS, Manuel Nunes. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778).** Vol. I. In.: "Quadro de bens sequestrados aos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão". Belém/PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

FERREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Fragmentos Históricos de Curuçá.** 1ª Ed. Vol. 01. Castanhal/PA: GrafSet, 2002.

_________________________________. **Fragmentos Históricos de Curuçá.** 1ª Ed. Vol. 02. Castanhal/PA: GrafSet, 2005.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Landi e o século XVIII na Amazônia:** vilas pombalinas. Belo Horizonte/MG: sem editora, 2003.

FONSECA, André Augusto da. **Os mapas da população no Estado do Grão-Pará:** consolidação de uma população colonial na segunda metade do século XVII. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v. 34, n. 3, p. 439-464, set./dez. 2017.

HEMMING, John. **Fronteira amazônica: a derrota dos índios brasileiros.** São Paulo/SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

JOBIM, Anísio. **O AMAZONAS sua história (ensaio antropogeográfico e político).** São Paulo/SP: Companhia Editora Nacional, 1957.

KANTOR, Iris. A academia brasílica dos renascidos e o governo político da América portuguesa (1759): contradições do cosmopolitismo acadêmico luso-americano. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo/SP: Hucitec, 2003.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Norte 1: Fundações e Entradas. Século XVII-XVIII. Tomo III. Rio de Janeiro/RJ: Instituto Nacional do Livro, 1943

LOUREIRO, Antonio José Souto. **Síntese da História do Amazonas**. Manaus/AM: Editora Metro Cúbico, 1978.

MACHADO, André Roberto de Arruda. *Redesenhando Caminhos. O papel dos representantes do Grão-Pará na primeira legislatura do Império do Brasil (1826-1829).* In.: **Almanack Braziliense**. São Paulo/SP: n.º 10. p. 75-97, nov. 2009.

MADEIRA, A. B. **As fontes demográficas de antigo regime nos Açores.** Arquipélago – História. 2ª série. v. 3. p. 139-176. Açores/ Portugal: edit, 1999.

MALHEIRO, Agostinho M. Perdição. **A Escravidão no Brasil** – ensaio histórico jurídico-social. São Paulo: Edições Cultura, 1944.

MATTOSO, Kátia. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MAXWELL, Keneth. **Marquês de Pombal**: o paradoxo do iluminismo. 2ª ed. Rio de Janeiro/RJ: Paz e Terra, 1996.

MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís.** São Luís/MA: Universidade do Maranhão/SIOGE, 1977.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. **Tomo I**. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C): 49-A. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

______________________________. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. **Tomo**

II. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C): 49-B. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

____________________________. **A Amazônia na era pombalina:** correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2ª Ed. **Tomo III**. (3 v. Edição do Senado Federal; v. 49 A-B-C): 49-C. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **SACRÍLEGAS FAMÍLIAS: Conjulgalidade clericais no bispado do Maranhão no século XVIII.** Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ. P. 168. 2007.

MORAES, José de. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro/RJ: Typ. do Commercio, de Brito & Braga, 1860.

MOURA, Danielle Figuêredo; RACCI, Magda Maria de Oliveira.
Defensores de cabanos? a imagem dos juízes de paz em questão. Pará, 1836-1839. Belém/PA, Universidade Federal do Pará, s/d.

MOURÃO, Feliciano Ramos Nobre. *Autos de Devassa*. In.: **Annais do Arquivo Público do Pará.** 3(1) 9-211. Belém/PA: Arquivo Público do estado do Pará, 1997. P. 159-161.

MUNIZ, João de Palma. **Revista do Instituto do Pará**. IV. In.: Diário de 1756-1760. Belém/PA: Instituto do Pará, 1954.

NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **A soldadesca desenfreada**: politização militar no Grão-Pará da era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humana da Universidade Federal da Bahia. Salvador/BA: Faculdade de Filosofia e Ciências Humana da Universidade Federal da Bahia, 2009.

OLIVEIRA, Lúcia de Fátima. **PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO DE UM TERRITÓRIO: da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740**

– 1760. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Goiás para a obtenção do título de Mestre em História. Goiânia/GO: Universidade Federal de Goiás, 2008.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil.** São Paulo/SP: Brasiliense, 2006.

___________________. **A formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo/SP: Brasiliense, 2007.

RAVENA, Nírvia. *O abastecimento no século XVIII no Grão Pará: Macapá e vilas circunvizinhas*. In.: **Novos Cadernos NAEA**. v. 8. n. 2. p. 125-149, dez. 2005.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. **Santarém: seu desenvolvimento histórico**. 2ª edição. Rio de Janeiro/RJ: Civilização Brasileira, 1979.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Leme/SP: Edijur, 2018.

SAINT–HILAIRE, Auguste. **A viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela província de Goiás**. São Paulo/SP: Ed. USP, 1975.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará**, sob o regime da escravidão. Rio de Janeiro/RJ: Fundação Getúlio Vargas, Serv. de Publicações [e]Univ. Federal do Pará, 1971.

SILVA, Daniel B. Domingues. **The Atlantic Slave Trade to Maranhão, 1680-1846:** volume, routes an organization. Slavery an Abolition, vol. 29, N.º 4, dezember 2008.

SPIX, Johnn Baptist Von; MARTIUS, Carl Friedrich Von. *"Estada na Cidade e Santa Maria de Belém do Grão-Pará"*. In: **Viagens pelo Brasil (1817-1820)**. Belo Horizonte-MG/São Paulo-SP: Ed. Itatiaia/EDUSP, 1981.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. *A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO ESPAÇO PARAENSE: dos fortes à criação de municípios.* In: **Revista ACTA Geográfica**. ANO II. N.º 2. Jan/jun de 2008.